



<b>Objeto da Contratação</b>	<b>Consultoria Especializada em Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Soluções Tecnológicas para Governança da Privacidade e Proteção de Dados</b>
<b>Item do P.A.</b>	<b>4,1</b>
<b>PAC nº</b>	<b>TJCESEPLAG_UGP_2023_05</b>
<b>Componente</b>	<b>Componente 1 – Transformação digital no aprimoramento dos serviços à população</b>
<b>Produto</b>	<b>1.3- Centro de Operações de Cibersegurança implementado</b>
<b>Projeto</b>	<b>1.3.2- Implantação da Lei Geral de Prestação de Dados</b>
<b>Unidade Cogestora</b>	<b>Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG</b>
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG</b>

**Consultoria Especializada em Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Soluções Tecnológicas para Governança da Privacidade e Proteção de Dados**

Programa de Modernização do Poder Judiciário  
do Estado do Ceará - PROMOJUD

GN- 2350-15 – Método de Seleção Baseada na Qualidade e Custo (SBQC)

EMPRÉSTIMO Nº: CE 5248/OC - BR

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID

Abril/2024



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S.A (PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 8515396-10.2022.8.06.0000).**

**CT N° 30/2024**

Este CONTRATO (doravante denominado "Contrato") é celebrado entre, por um lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba em Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.444.530/0001-01, (doravante denominado "Contratante"), neste ato representado por seu Presidente, Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, e, por outro lado, a **MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.712.123/0001-74, com sede à rua Quinze de Novembro, nº 106, Sala 309, Centro, Niterói/RJ - CEP: 24020-125, neste ato representado por ALBERTO MOURÃO BASTOS, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e EDISON MOURÃO BASTOS, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada "Consultora", têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo, descritas no presente Termo.

**CONSIDERANDO QUE**

- a) o Contratante solicitou ao Consultor a prestação de certos serviços de consultoria, conforme definido neste Contrato (doravante referidos como "Serviços");
- b) o Consultor, tendo declarado ao Contratante que possui as capacidades profissionais, experiência e recursos técnicos, concordou em fornecer os Serviços de acordo com os termos e condições indicados neste Contrato;
- c) o Contratante recebeu um empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento para cobrir os custos dos Serviços e pretende aplicar parte dos recursos deste empréstimo aos pagamentos elegíveis nos termos deste Contrato, entendendo-se que (i) os pagamentos efetuados pelo Banco serão realizados somente a pedido do Contratante e mediante aprovação do Banco; (ii) os referidos pagamentos estarão sujeitos, em todos os aspectos, aos termos e condições do acordo de empréstimo, inclusive proibições de desembolso da conta do empréstimo para fins de qualquer pagamento a pessoas ou entidades ou para a importação de bens, se tal pagamento ou importação, que no entender do Banco, seja proibido em cumprimento a uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e (iii) nenhuma Parte, exceto o Contratante, poderá obter quaisquer direitos decorrentes do Acordo de Empréstimo ou reivindicar qualquer recurso do empréstimo;

**POR CONSEQUENTE**, as Partes concordam:

1. Os seguintes documentos em anexo serão considerados como parte integrante deste Contrato.
  - a) As Condições Gerais do Contrato;



b) As Condições Especiais do Contrato;

c) Apêndices:

Apêndice A: Termos de Referência

Apêndice B: Especialista-chave

Apêndice C: Discriminação do Preço do Contrato

Apêndice D: Modelo de Garantia para Pagamento Antecipado (não se aplica)

Em caso de inconsistência entre os documentos, prevalecerá a seguinte ordem de precedência: as Condições Especiais do Contrato; as Condições Gerais do Contrato; Apêndice A; Apêndice B; Apêndice C e Apêndice D. Qualquer referência a este Contrato incluirá, onde o contexto permitir, uma referência a seus Apêndices.

2. Os direitos e obrigações mútuos do Contratante e do Consultor serão aqueles estipulados neste Contrato, em particular:

a) o Consultor prestará os serviços de acordo com as disposições do contrato; e

b) o Contratante efetuará os pagamentos ao Consultor de acordo com as disposições do Contrato.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes fizeram com que este Contrato fosse assinado em seus respectivos nomes na data acima indicados.

**ANTONIO ABELARDO  
BENEVIDES**

**MORAES:11613297300**

Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes

Assinado de forma digital por  
ANTONIO ABELARDO BENEVIDES  
MORAES:11613297300

Dados: 2024.04.24 17:28:11

-03'00'

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**Alberto Mourão Bastos**

**MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S.A**



Documento assinado digitalmente

ALBERTO MOURAO BASTOS

Data: 24/04/2024 12:51:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Edison Mourão Bastos**

**MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S.A**

**EDISON MOURAO**

**BASTOS:00009826793**

Assinado de forma digital por  
EDISON MOURAO

BASTOS:00009826793

Dados: 2024.04.24 12:36:41 -03'00'

---

# I. Condições Gerais do Contrato – Preço Global

## A. Disposições gerais

### 1. Definições

1.1. A menos que o contexto exija de outra forma, os seguintes termos terão os significados indicados abaixo:

- (a) “Associação, Consórcio ou Sociedade (ACS)” significa uma associação/consórcio/sociedade com personalidade jurídica distinta da de seus membros, de mais de um Consultor, em que um membro está autorizado a realizar todas as atividades comerciais para e em nome de todos os membros da ACS e onde os membros da ACS são solidariamente responsáveis pela execução do Contrato.
- (b) "Banco" significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
- (c) "CEC" significa as Condições Especiais do Contrato pelas quais as CGC podem ser modificadas ou adicionadas, mas não substituída.
- (d) "CGC" significa as Condições Gerais do Contrato.
- (e) “Consultor” significa um Consultor profissional legalmente estabelecido, selecionado pelo Contratante para prestar os Serviços de acordo com o Contrato assinado.
- (f) “Contratante" significa a Agência Executora que celebra o Contrato com o Consultor dos Serviços.
- (g) "Contrato" significa o acordo legalmente obrigatório assinado entre o Contratante e o Consultor, que inclui todos os documentos listados no Parágrafo 1 do Formulário do Contrato (as Condições Gerais (CGC), as Condições Especiais (CEC) e os Apêndices).
- (h) “Data Efetiva" significa a data em que este Contrato entra em vigor de acordo com a Cláusula CGC 11.
- (i) "Dia" significa um dia útil, salvo indicação em contrário.
- (j) “Especialista” significa, coletivamente, Especialistas-chave, Especialistas de Apoio ou qualquer ou outro pessoal do Consultor. Um Subconsultor ou membros de uma ACS designado pelo Consultor para executar os Serviços ou qualquer parte dele nos termos do Contrato.
- (k) “Especialista-Chave” significa um profissional individual cujas habilidades, qualificações, conhecimentos e experiência são essenciais para a execução dos Serviços nos termos do Contrato e cujo CV foi levado em consideração na avaliação técnica da Proposta do Consultor.
- (l) “Especialista de Apoio” significa um profissional individual fornecido pelo Consultor ou seu Subconsultor designado para executar os Serviços ou qualquer parte deles nos termos do Contrato.
- (m) "Governo" significa o governo do país do Contratante.
- (n) "Lei Aplicável" significa as leis e quaisquer outros instrumentos que tenham força de lei no país do Governo especificado nas Condições Especiais do Contrato (CEC) e que, de tempos em tempo, possam ser promulgadas e estejam vigentes.
- (o) “Moeda Estrangeira” significa qualquer moeda que não seja a Moeda do país do Contratante.
- (p) "Moeda nacional" significa a moeda do país do Contratante.
- (q) "Mutuário" significa o Governo, agência governamental ou outra entidade que assina o acordo de empréstimo com o Banco

- (r) "Parte" significa o Contratante ou o Consultor, conforme o caso, e "Partes" significa ambos.
- (s) "Políticas Aplicáveis" significam as Políticas de Seleção e Contratação de Serviços de Consultoria
- (t) "Serviços" significa o trabalho a ser realizado pelo Consultor de acordo com este Contrato, conforme descrito no Apêndice A em anexo.
- (u) "Subconsultores" significa uma entidade com a qual o Consultor subcontrata qualquer parte dos Serviços, enquanto permanece o único responsável pela execução do Contrato.
- (v) "Terceiro" significa qualquer pessoa ou entidade, exceto o Governo, o Contratante, o Consultor ou um Subconsultor

## **2. Relações entre as partes**

- 2.1. Nada do que está incluído aqui deve ser interpretado como estabelecendo uma relação de senhor e servo ou de principal e agente entre o Contratante e o Consultor. O Consultor, sujeito a este Contrato, tem total responsabilidade sobre os Especialistas e Subconsultores, se houver, pela execução dos Serviços e será totalmente responsável pelos Serviços executados por eles ou em seu nome, de acordo com este Contrato.

## **3. Lei que rege o contrato**

- 3.1. Este Contrato, seu significado, interpretação e o relacionamento entre as Partes serão regidos pela Lei Aplicável.

## **4. Idioma**

- 4.1. Este Contrato foi assinado no idioma indicado nas CEC, pelo qual serão regidos todos os assuntos relacionados a ele, a seu significado ou à sua interpretação.

## **5. Títulos**

- 5.1. Os títulos não devem limitar, alterar ou afetar o significado deste Contrato.

## **6. Comunicações**

- 6.1. Qualquer comunicação exigida ou permitida a ser dada ou feita nos termos deste Contrato, deverá ser feita por escrito no idioma especificado na Cláusula CGC 4. Qualquer comunicação, solicitação ou autorização serão considerados dados ou feitos quando houver sido entregue pessoalmente a um representante autorizado da Parte a quem a comunicação é endereçada ou quando enviado a essa Parte no endereço especificado nas CEC.
- 6.2. Uma Parte pode alterar seu endereço para recebimento de notificações mediante comunicação por escrito à outra Parte sobre a mudança do endereço indicado nas CEC.

## **7. Local**

- 7.1. Os Serviços serão prestados no(s) local(is) indicado(s) no Apêndice A e, quando o local de uma tarefa específica não for indicado onde deve ser realizada, esta será realizada no local que o Contratante aprovar, seja no país do Governo ou em outro local.

## **8. Autoridade do Membro-líder**

- 8.1. No caso de o Consultor ser uma ACS, os membros autorizam o membro indicado nas CEC a atuar em seus nomes e representação no exercício de todos os direitos e obrigações do Consultor junto ao Contratante, nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação, o recebimento de instruções e pagamentos do Contratante.

## **9. Representantes autorizados**

- 9.1. Qualquer medida que deva ou possa ser adotada, e qualquer documento que o Contratante ou o Consultor deva ou possa emitir de acordo com este Contrato pode ser adotado ou emitido pelos funcionários indicados nas CEC.

## 10. Práticas Proibidas

- 10.1. O Banco exige que todos os Mutuários (incluindo os beneficiários de doações), Agências Executoras e Agências Contratantes, bem como, todas as empresas, entidades ou indivíduos que estejam atuando como proponentes ou participando de atividades financiadas pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, empresas de consultoria, consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores de bens (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), aderem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco<sup>3</sup> qualquer ato suspeito de Práticas Proibidas sobre as quais tenham conhecimento ou venham tomar conhecimento tanto durante o processo de seleção, como durante a negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas e (vi) apropriação indébita. O Banco estabeleceu mecanismos para a denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser encaminhada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco adotou procedimentos para sancionar aqueles que incorrerem em Práticas Proibidas. Além disso, o Banco firmou com outras Instituições Financeiras Internacionais (IFIs) um acordo de reconhecimento mútuo de decisões de exclusão.

(a) Para os propósitos desta disposição, as definições de Práticas Proibidas são as seguintes:

- (i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (ii) uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar, uma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar cumprir uma obrigação;
- (iii) uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (iv) uma *prática colusiva* é um acordo entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte; e
- (v) uma “*prática obstrutiva*” é:
  - i. destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidências significativas de uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID;

---

<sup>3</sup> No *website* do Banco ([www.iadb.org/integridad](http://www.iadb.org/integridad)), são encontradas informações sobre como denunciar supostas alegações de Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e a sanção e o acordo que rege o reconhecimento mútuo de decisões de exclusão entre Instituições Financeiras Internacionais.

- ii. ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento sobre assuntos relevantes para uma investigação do Grupo BID ou ao seu prosseguimento; ou
  - iii. atos que visem impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria ou inspeção do Grupo BID previstos no parágrafo 10.1 (f) abaixo ou seus direitos de acesso à informação;
- (vi) uma *apropriação indébita* consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito impróprio ou não autorizado, cometido intencionalmente ou por negligência grave.
- (a) Se o Banco determinar que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou indivíduo que concorra ou participe de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores de bens, Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita) envolvidos em uma Prática Proibida, o Banco poderá:
- i. não financiar nenhuma recomendação de adjudicação de um contrato para serviços de consultoria financiados pelo Banco;
  - ii. suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer estágio, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, da Agência Executora ou da Agência Contratante se envolveu em uma das Prática Proibida;
  - iii. declarar a Seleção Viciada (*Misprocurement*) e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou da doação destinada a um contrato, quando houver evidências de que o representante do Mutuário ou do Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, fornecer a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
  - iv. emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo através de uma carta formal de censura por sua conduta;
  - v. declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um prazo determinado, para: (i) receber ou participar em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) ser designado<sup>4</sup> como subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de uma empresa elegível à qual tenha sido adjudicado um contrato financiado pelo Banco;
  - vi. encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou

---

<sup>4</sup> Um subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços nomeado (nomes diferentes podem ser utilizados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e *know-how* específicos e cruciais que permitem ao licitante atender às exigências de qualificação para a licitação em questão; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

- vii. impor outras sanções que julgar apropriadas sob as circunstâncias, incluindo a imposição de multas que representem o reembolso do Banco pelos custos associados às investigações e procedimentos. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções mencionadas acima.
- (b) As disposições dos incisos (i) e (ii) do parágrafo 10.1 (b) serão aplicadas, também, quando tais partes tiverem sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, enquanto aguardam a decisão definitiva de um processo de sanção ou de qualquer outra resolução.
- (c) Qualquer ação a ser tomada pelo Banco de acordo com as disposições acima mencionadas, será pública.
- (d) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que concorra ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores de bens, Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratante (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), podem estar sujeitos a sanções baseadas nos acordos que o Banco possa ter com outras IFIs em relação ao reconhecimento mútuo de decisões de exclusão. Para fins deste parágrafo, o termo "sanção" incluirá qualquer exclusão, condições sobre futuras contratações ou qualquer ação divulgada publicamente em resposta a uma violação da estrutura aplicável de uma IFI para tratar de alegações de Práticas Proibidas.
- (e) O Banco exige que seja incluída uma disposição na SDP e nos contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco, exigindo que os requerentes, licitantes, proponentes, agentes, funcionários, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços ou fornecedores de bens, permitam que o Banco inspecione todas e quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e execução de contrato bem como que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco. No âmbito desta política, os consultores e seus agentes, funcionários, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços ou fornecedores de bens devem prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco terá também o direito de requerer que, nos contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os consultores e seus agentes, funcionários, subconsultores, empreiteiros, subempreiteiros, prestadores de serviços ou fornecedores de bens a: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) ) exigir a entrega de qualquer documento necessário para a investigação de alegações de Práticas Proibidas; e assegurem que funcionários ou agentes do, consultor que tenha conhecimento das atividades financiadas pelo Banco esteja disponível para responder às questões dos funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor relacionado com a investigação devidamente designado. Caso o consultor, seu agente, funcionários, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços, fornecedor de bens se recusem a cooperar e/ou descumpram o exigido pelo Banco ou obstruam de qualquer forma, a investigação, o Banco, a seu critério exclusivo, pode tomar as medidas apropriadas contra o consultor, seu agente, funcionários, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor de bens;
- (f) O Banco exigirá que, quando um Mutuário selecionar uma agência especializada para fornecer serviços de assistência técnica, todas as disposições relacionadas às Práticas Proibidas e as sanções correspondentes, serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais,

funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores de bens, (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer bens ou prestar serviços correlatos relacionados com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco mantém o direito de exigir que o Mutuário invoque recursos tais como suspensão ou extinção. As agências especializadas deverão consultar a lista do Banco de empresas e indivíduos suspensos ou excluídos. No caso de uma agência especializada assinar um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou com um indivíduo suspenso ou excluído pelo Banco, o Banco não financiará as despesas relacionadas e aplicará outras medidas conforme apropriado.

10.2. O Consultor declara e garante:

- (a) que leu e entendeu as definições de Práticas Proibidas do Banco e as sanções aplicáveis de acordo com os Procedimentos de Sanções;
- (b) que não incorreu nem incorrerá em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento durante os processos de seleção, negociação, adjudicação ou execução deste contrato;
- (c) que não adulterou ou ocultou quaisquer fatos materiais durante os processos de seleção, negociação, adjudicação ou execução deste contrato;
- (d) que não foi, nem seus representantes ou agentes, subempreiteiros, subconsultores, diretores, pessoal-chave ou principais acionistas foram declarados inelegíveis para a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco;
- (e) que todas as comissões, honorários de representantes ou agentes, pagamentos a facilitadores ou acordos de compartilhamento de receitas relacionados com as atividades financiadas pelo Banco tenham sido divulgados; e
- (f) que reconhece que a violação de qualquer uma destas garantias pode constituir fundamento para a adoção, pelo Banco, de uma ou mais das medidas estabelecidas na Subcláusula 10.1 (b).

### **Comissões e Honorários**

10.3. O Contratante exige que o Consultor revele quaisquer comissões, gratificações ou honorários que possam ter sido pagos ou devam ser pagos aos agentes, ou a qualquer outra parte com respeito ao processo de seleção ou execução do Contrato. Essas informações devem incluir pelo menos o nome e endereço do agente ou outra parte, o valor e a moeda, e a finalidade da comissão, gratificação ou honorários. A não divulgação de tais comissões, gratificações ou honorários poderá resultar na rescisão do Contrato e/ou sanções por parte do Banco.

## **B. Início, Rescisão, Modificação e Conclusão do Contrato**

### **11. Entrada em Vigor do Contrato**

11.1. Este Contrato entrará em vigor na data (a "Data Efetiva") da notificação do Contratante ao Consultor instruindo o Consultor a iniciar a execução dos Serviços. Esta notificação deverá confirmar que as condições de início estabelecidas nas CEC foram cumpridas.

### **12. Rescisão do Contrato por Falta de Entrada em Vigor**

12.1. Se este Contrato não entrar em vigor no prazo subsequente à sua assinatura, conforme indicado nas CEC, qualquer uma das Partes poderá, por meio de notificação escrita à outra Parte, com pelo menos vinte e dois (22) dias de antecedência, declarar este Contrato nulo e sem efeito. No caso de tal declaração por uma das Partes, nenhuma delas poderá fazer qualquer reivindicação contra a outra Parte com respeito a este Contrato.

### **13. Início dos Serviços**

13.1. O Consultor deverá confirmar a disponibilidade dos Especialistas-chave e deverá iniciar a execução dos Serviços o mais tardar no número de dias após a Data Efetiva indicada nas CEC.

#### **14. Encerramento do Contrato**

14.1. Exceto quando rescindido em data anterior, de acordo com a Cláusula CGC 19, este Contrato expirará no final do prazo após a Data Efetiva especificada nas CEC.

#### **15. Totalidade do Acordo**

15.1. Este Contrato contém todos os acordos, estipulações e disposições acordadas pelas Partes. Nenhum agente ou representante de qualquer das Partes está autorizado a fazer, e as Partes não serão obrigadas ou responsáveis por qualquer declaração, representação, promessa ou acordo não estabelecido neste Contrato.

#### **16. Modificações ou Variações**

16.1. Qualquer modificação ou variação nos termos e condições deste Contrato, incluindo qualquer modificação ou variação do escopo dos Serviços, somente poderá ser feita mediante acordo escrito entre as Partes. Entretanto, cada Parte dará a devida consideração a quaisquer propostas de modificação ou variação feitas pela outra Parte.

16.2. Nos casos de modificações ou variações substanciais, será necessário obter o prévio consentimento do Banco.

#### **17. Força Maior**

##### **a. Definição**

17.1 Para os fins deste Contrato, "Força Maior" significa um evento que está além do controle razoável de uma Parte que é imprevisível, inevitável e torna o cumprimento das obrigações por uma Parte impossível ou tão impraticável quanto razoavelmente considerado nas circunstâncias e, sujeito a tais exigências, inclui, mas não se limita a, guerra, motins, comoção civil, terremoto, incêndio, explosão, tempestade, inundação ou outras condições climáticas adversas, greves, fechamentos (*lockouts*) ou outras ações sindicais, confisco ou qualquer outra medida tomada por agências governamentais.

17.2 Força Maior não incluirá (i) qualquer evento que seja causado pela negligência ou ação intencional de uma Parte ou dos Especialistas, Subconsultores, agentes, representantes ou funcionários dessa Parte, nem (ii) qualquer evento que uma Parte diligente possa razoavelmente ter previsto tanto para levar em consideração no momento da conclusão deste Contrato quanto para evitar ou superar o desempenho e cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato.

17.3 Não constitui motivo de Força Maior a insuficiência de fundos ou falta de qualquer pagamento previsto neste Contrato.

##### **b. Não Constitui Violação do Contrato**

17.4. O descumprimento de quaisquer obrigações por uma das Partes estabelecidas neste Contrato, não será considerada violação ou negligência, na medida que tal descumprimento surja de um evento de Força Maior, desde que a Parte afetada por esse evento tenha tomado todas as precauções razoáveis, o devido cuidado ou medidas alternativas legítimas, todas com o objetivo de cumprir os termos e condições deste Contrato.

##### **c. Medidas a serem tomadas**

17.5. A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá continuar a cumprir suas obrigações nos termos do Contrato, na medida do possível, e tomará todas as providências razoáveis para minimizar as consequências de qualquer evento de Força Maior.

- 17.6. A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá notificar a outra Parte de tal evento assim que possível e, em qualquer caso, o mais tardar quatorze (14) dias seguintes à ocorrência de tais fatos, deverá apresentar, por escrito, evidências de sua natureza e causa como também notificará a volta às condições normais tão logo seja possível.
- 17.7. Qualquer prazo em que uma Parte deva concluir qualquer ação ou tarefa, de acordo com este Contrato, será prorrogado por um período igual àquele durante o qual a referida Parte foi incapaz de executar tal ação como resultado de Força Maior.
- 17.8. Durante o período de sua incapacidade para prestar os Serviços devido a um evento de Força Maior, o Consultor, instruído pelo Contratante, deve:
- (a) desmobilizar-se e, nesse caso, o Consultor será reembolsado por quaisquer custos adicionais que tenha razoável e necessariamente assumidos pelo Consultor e, se exigido pelo Contratante, ao reativar os Serviços; ou
  - (b) prosseguir com os Serviços na medida do possível e, nesse caso, o Consultor continuará a ser pago de acordo com os termos e condições deste Contrato e será reembolsado pelos custos adicionais assumidos por necessidade e de forma razoável.
- 17.9. No caso de desacordo entre as Partes quanto à existência ou extensão de um evento de Força Maior, a questão será resolvida de acordo com as Cláusulas CGC 48 e 49.

## **18. Suspensão**

- 18.1. O Contratante poderá, por meio de uma notificação por escrito, informar ao Consultor da suspensão de todos os pagamentos nos termos deste Contrato se o Consultor deixar de cumprir qualquer uma de suas obrigações, incluindo a execução dos Serviços, desde que tal notificação de suspensão (i) especifique a natureza do descumprimento e (ii) exija que o Consultor corrija tal descumprimento dentro de um prazo não superior a trinta (30) dias corridos após o recebimento da notificação.

## **19. Rescisão**

- 19.1 Este Contrato pode ser rescindido por qualquer uma das partes de acordo com as disposições estabelecidas abaixo.

### **a. Pelo Contratante**

- 19.1.1. O Contratante pode rescindir este Contrato no caso de ocorrer qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) desta Cláusula. Nesse caso, o Contratante deverá notificar o Consultor, por escrito, da rescisão do Contrato com pelo menos trinta (30) dias de antecedência no caso dos eventos mencionados nos parágrafos (a) até (d); e de pelo menos sessenta (60) dias corridos de antecedência no caso mencionado no parágrafo (e); e pelo menos cinco (5) dias corridos da notificação, no caso do evento referido no parágrafo (f):
- (a) se o Consultor deixar de corrigir uma falha no cumprimento de suas obrigações, conforme especificado na notificação de suspensão, de acordo com a Cláusula das CGC 18;
  - (b) se o Consultor se tornar (ou se o Consultor consistir em mais de uma entidade, se qualquer um de seus membros) entrar em processo de insolvência ou falência, ou celebrar acordos com seus credores para redução de suas dívidas ou se valer de qualquer lei em benefício de devedores ou, ainda, entrar em liquidação ou recuperação judicial, seja ela compulsória ou voluntária;
  - (c) se o Consultor deixar de cumprir com qualquer decisão final resultante de um processo de arbitragem de acordo com a Cláusula CGC 45.1;
  - (d) se, por motivo de Força Maior, o Consultor não puder executar uma parte essencial dos Serviços por um período não inferior a sessenta (60) dias corridos;
  - (e) se o Contratante, a seu exclusivo critério e por qualquer motivo, decidir rescindir este Contrato;

(f) se o Consultor deixar de confirmar a disponibilidade dos Especialistas-chave, conforme requerido na Cláusula CGC 13.

19.1.2. Além disso, se o Contratante estabelecer que o Consultor se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas para competir ou executar o Contrato, então, o Contratante poderá, quatorze (14) dias após enviar a notificação por escrito ao Consultor, rescindir seu Contrato.

#### **b. Pelo Consultor**

19.1.3. O Consultor poderá rescindir este Contrato mediante notificação por escrito ao Contratante com, pelo menos, trinta (30) dias corridos, caso ocorra algum dos eventos indicados nos parágrafos (a) a (d) desta Cláusula.

(a) se o Contratante deixar de pagar qualquer quantia devida ao Consultor nos termos deste Contrato e não estiver em disputa nos termos da Cláusula CGC 45.1, dentro de quarenta e cinco (45) dias após o recebimento da notificação por escrito do Consultor de que tal pagamento lhe é devido;

(b) se, como resultado de um evento de Força Maior, o Consultor não puder fornecer uma parte essencial dos Serviços durante um período não inferior a sessenta (60) dias corridos;

(c) se o Contratante deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de arbitragem, de acordo com a Cláusula CGC 45.1.

(d) se o Contratante cometer uma violação substancial de suas obrigações nos termos deste Contrato e não tiver remediado tal violação dentro de quarenta e cinco (45) dias (ou um prazo maior que o Consultor tenha aprovado por escrito) após o recebimento, pelo Contratante, da notificação especificando tal violação.

#### **c. Cessação dos Direitos e Obrigações**

19.1.4. Uma vez rescindido este Contrato de acordo com as Cláusulas CGC 12 ou CGC 19, ou encerrado conforme a Cláusula CGC 14, todos os direitos e obrigações das Partes cessarão, exceto (i) os direitos e obrigações que possam ter acumulado na data de rescisão ou conclusão, (ii) a obrigação de confidencialidade estabelecida na Cláusula CGC 22, (iii) a obrigação do Consultor de permitir a inspeção e auditoria de suas contas e registros, conforme estabelecido na Cláusula CGC 25 e (iv) qualquer direito que uma Parte possa ter nos termos da Lei Aplicável..

#### **d. Cessação de Serviços**

19.1.5. Uma vez rescindido este Contrato mediante notificação de uma Parte à outra de acordo com as Cláusulas CGC GCC 19a ou GCC 19b, o Consultor deverá, imediatamente após o despacho ou recebimento de tal notificação, tomar todas as medidas necessárias para encerrar os Serviços de forma rápida e ordenada e envidará seus melhores esforços para manter as despesas para este fim a um nível mínimo. Com relação aos documentos preparados pelo Consultor e aos equipamentos e materiais entregues pelo Contratante, o Consultor deverá proceder conforme previsto, respectivamente, nas Cláusulas GCC 27 ou GCC 28.

#### **e. Pagamento na Conclusão**

19.1.6. Uma vez concluído este Contrato, o Contratante deverá fazer os seguintes pagamentos ao Consultor:

(a) remunerar pelos Serviços realizados satisfatoriamente antes da data efetiva de conclusão e despesas reembolsáveis por despesas efetivamente incorridas antes da data efetiva da conclusão; e de acordo com a Cláusula 42;

(b) no caso de rescisão de acordo com as alíneas (d) e (e) da Subcláusula CGC 19.1.1, o reembolso de quaisquer custos razoáveis decorrentes da rescisão

imediate e ordenada deste Contrato, incluindo o custo da viagem de retorno dos Especialistas.

## **C. Obrigações do Consultor**

### **20. Geral a. Padrão de Desempenho**

- 20.1. O Consultor deverá prestar os Serviços e executá-los com a devida diligência, eficiência e economia, de acordo com os padrões e práticas profissionais geralmente aceitáveis, e deverá observar as boas práticas de gestão e empregar a tecnologia apropriada e equipamentos, máquinas, materiais, métodos seguros e eficazes. Com relação a qualquer questão relacionada a este Contrato ou aos Serviços, o Consultor deverá agir como um consultor fiel ao Contratante e deverá sempre apoiar e salvaguardar os legítimos interesses do Contratante em qualquer negociação com terceiros.
- 20.2. O Consultor deverá empregar e fornecer os Especialistas e Subconsultores qualificados e experientes necessários para a execução dos Serviços.
- 20.3. O Consultor poderá subcontratar parte dos Serviços com tais Especialistas-chave e Subconsultores se for aprovado antecipadamente pelo Contratante. Não obstante, essa aprovação, o Consultor deverá manter total responsabilidade pelos Serviços.

#### **b. Lei Aplicável aos Serviços**

- 20.4. O Consultor deverá executar os serviços de acordo com o Contrato e a Lei Aplicável e deverá tomar todas as medidas práticas para garantir que qualquer um de seus Especialistas e Subconsultores cumpra a Lei Aplicável.
- 20.5. Durante a execução do Contrato, o Consultor deverá cumprir com as proibições de importação de bens e serviços no país do Contratante quando:
  - (a) por uma questão de lei ou regulamentos oficiais, o país do Mutuário proíbe relações comerciais com esse país; ou
  - (b) por um ato de conformidade com uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada de acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o País do Mutuário proíba qualquer importação de bens daquele país ou realizar qualquer pagamento àquele país, pessoa ou entidade daquele país.
- 20.6. O Contratante deverá notificar o Consultor, por escrito, sobre os costumes locais relevantes, e o Consultor deverá, após tal notificação, respeitar tais costumes.

### **21. Conflito de Interesse**

- 21.1. O Consultor deverá priorizar os interesses do Contratante sem considerar a possibilidade de realizar qualquer trabalho futuro e evitar estritamente conflitos com outros trabalhos ou com seus interesses corporativos.

#### **a. O Consultor não se Beneficiará de Comissões, Descontos etc.**

- 21.1.1. O pagamento do Consultor nos termos das CGC F (Cláusulas CGC 38 a 42) constituirá o único pagamento do Consultor relativo a este Contrato e de acordo com a Cláusula CGC 21.1.3, o Consultor não aceitará, em seu próprio benefício, qualquer comissão comercial, desconto ou pagamento semelhante referente às atividades estabelecidas neste Contrato, ou no cumprimento de suas obrigações aqui estabelecidas, e o Consultor envidará seus melhores esforços para assegurar que quaisquer Subconsultores, bem como os Especialistas e agentes de qualquer um deles, da mesma forma, não recebam qualquer pagamento adicional.
- 21.1.2. Além disso, se o Consultor, como parte dos Serviços, tiver a responsabilidade de assessorar o Contratante na aquisição de bens, obras ou serviços, o Consultor deverá cumprir as Políticas Aplicáveis do Banco e deverá sempre exercer tal responsabilidade no melhor interesse do Contratante. Quaisquer descontos ou comissões obtidas pelo Consultor no exercício de tal atividade de aquisição deverá ser por conta do Contratante.

#### **b. O Consultor e seus afiliados não Poderão Exercer Certas Atividades**

21.1.3. O Consultor concorda que, durante a vigência deste Contrato e após o seu encerramento, ele e qualquer de suas entidades afiliadas, bem como quaisquer Subconsultores e as entidades afiliadas a esses Subconsultores, deverão estar desqualificados para fornecer bens, obras ou serviços resultantes ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria, prestados na preparação ou implementação do projeto, a menos que as CEC indiquem o contrário.

**c. Proibição de atividades conflitantes**

21.1.4. O Consultor não deverá se envolver e deverá fazer com que seus Especialistas e seus Subconsultores não se envolvam, direta ou indiretamente, em qualquer atividade comercial ou profissional que possa entrar em conflito com as atividades a eles atribuídas nos termos deste Contrato.

**d. Estrito Dever de Divulgar Atividades Conflitantes**

21.1.5. O Consultor tem a obrigação e deve assegurar que seus Especialistas e Subconsultores tenham a obrigação de divulgar quaisquer situações de conflito reais ou potenciais que tenham impacto em sua capacidade de servir os melhores interesses do Contratante ou que possam ser interpretadas como tal. A não divulgação de tais situações pode levar à desqualificação do Consultor ou à rescisão de seu Contrato.

**22. Confidencialidade**

22.1. Exceto com o consentimento prévio e por escrito do Contratante, o Consultor e os Especialistas não deverão, em nenhum momento, revelar a qualquer pessoa ou entidade quaisquer informações confidenciais obtidas no curso dos Serviços, nem os Consultores e nem os Especialistas podem tornar públicas as recomendações formuladas no curso ou resultantes dos Serviços.

**23. Responsabilidade do Consultor**

23.1. Sujeito a quaisquer disposições adicionais, se houver, estabelecidas nas CEC a responsabilidade do Consultor nos termos deste Contrato, será conforme prevista na Lei Aplicável.

**24. Seguro a ser Obtido pelo Consultor**

24.1. O Consultor (i) deverá contratar, manter e fará com que os Subconsultores contratem e mantenham às suas próprias expensas (ou às expensas dos Subconsultores, conforme aplicável), mas de acordo com os termos e condições aprovados pelo Contratante, apólices de seguro contra os riscos e para a cobertura especificados nas CEC, e (ii) mediante solicitação do Contratante, deverá fornecer evidências de que tal seguro fora contratado e mantido e que os respectivos prêmios foram pagos. O Consultor deverá assegurar que tal seguro esteja vigente antes do início dos Serviços, conforme estabelecido na Cláusula CGC 13.

**25. Contabilidade, Inspeção e Auditoria**

25.1. O Consultor deve manter e adotar todas as medidas razoáveis para garantir que seus Subconsultores mantenham, contas e registros precisos e sistemáticos a respeito dos Serviços e de forma e detalhes que identifiquem claramente as variações relevantes de tempo e de custos.

25.2. O Consultor deverá permitir e fará com que seus Subconsultores permitam que o Banco e/ou as pessoas designadas por ele, inspecionem o Local e/ou as contas e registros relacionados à execução do Contrato e à apresentação da Proposta para a prestação dos Serviços, e terão as referidas contas e registros auditados pelos auditores designados pelo Banco, se este assim

o exigir. O Consultor deve dar a devida atenção à Cláusula CGC 10, que prevê, *inter alia*, que ações destinadas a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e de auditoria do Banco, previstos nesta Cláusula CGC 25.2, constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como à determinação de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco).

## **26. Obrigações de Apresentar Relatórios**

26.1. O Consultor deverá entregar ao Contratante os relatórios e documentos indicados no **Apêndice A**, na forma, números e dentro dos prazos estabelecidos no referido Apêndice.

## **27. Direitos de Propriedade do Contratante nos Relatórios e Registros**

27.1. A menos que seja indicado de outra forma nas **CEC**, todos os relatórios, dados e informações relevantes, tais como mapas, diagramas, planos, bancos de dados, outros documentos e *software*, registros/arquivos de apoio ou material compilado ou preparado pelo Consultor, para o Contratante, no decorrer dos Serviços, serão confidenciais se tornarem e permanecerão propriedade absoluta do Contratante. O Consultor deverá, no máximo, na rescisão ou conclusão deste Contrato, entregar todos esses documentos, juntamente com um inventário detalhado deles. O Consultor poderá manter uma cópia dos referidos documentos, dados e/ou *software*, mas não deverá usá-los para fins não relacionados a este Contrato sem a aprovação prévia, por escrito, do Contratante.

27.2. Se forem necessários ou indicados, contratos de licença entre o Consultor e terceiros para fins de desenvolvimento de planos, desenhos técnicos, especificações, desenho, bancos de dados, outros documentos e *software*, o Consultor deverá obter a aprovação prévia por escrito do Contratante para esses contratos e o Contratante terá direito, a seu critério, exigir a recuperação das despesas relacionadas ao desenvolvimento do(s) respectivo(s) programa(s). Outras restrições sobre o uso futuro desses documentos e *software*, se houver, devem ser especificadas nas **CEC**.

## **28. Equipamentos, Veículos e Materiais**

28.1. Equipamentos, veículos e materiais disponibilizados ao Consultor pelo Contratante ou adquiridos pelo Consultor, no todo ou em parte com recursos fornecidos pelo Contratante, serão de propriedade do Contratante e deverão ser identificados como tal. Na rescisão ou encerramento deste Contrato, o Consultor deverá disponibilizar ao Contratante um inventário dos referidos equipamentos, veículos e materiais e deverá dispor de tais equipamentos, veículos e materiais de acordo com as instruções do Contratante. Enquanto os referidos equipamentos, veículos e materiais estiverem de posse do Consultor, a menos que de outra forma tenha sido instruído por escrito pelo Contratante, o Consultor deverá segurá-los às expensas do Contratante, por uma quantia igual ao seu valor total de reposição.

## **D. Especialistas-chave e Subconsultores do Consultor**

### **29. Descrição dos Especialistas-chave**

29.1. Os cargos, as funções e as qualificações mínimas e a estimativa da carga horária para executar os serviços de cada um dos Especialistas-chave do Consultor, estão descritos no **Apêndice B**.

### **30. Substituição do Especialista-chave**

30.1. A menos que o Contratante concorde de outra forma por escrito, nenhuma alteração deverá ser feita nos Especialistas-chave.

30.2. Não obstante o acima exposto, a substituição de Especialistas-chave durante a execução do Contrato, somente poderá ser considerada mediante solicitação por escrito do Consultor e devido a circunstâncias fora do controle razoável do Consultor, incluindo, mas não se

limitando, à morte ou incapacidade física. Nesse caso, o Consultor deverá providenciar imediatamente como substituto, uma pessoa com qualificações e experiência equivalentes ou melhores e pela mesma taxa de remuneração.

### **31. Remoção de Especialistas-chave ou Subconsultores**

- 31.1. Se o Contratante descobrir que qualquer um dos Especialistas-chave cometeu uma falta grave ou foi acusado de prática criminosa, ou se o Contratante determinar que o Especialista-chave ou Subconsultor do Consultor se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitiva ou obstrutivas durante a execução dos Serviços, o Consultor deverá, mediante solicitação por escrito do Contratante, providenciar um substituto.
- 31.2. No caso em que o Contratante considere que qualquer um dos Especialistas-chave, Especialistas de Apoio ou Subconsultores seja incompetente ou incapaz de cumprir as funções que lhes são atribuídas, indicando os motivos correspondentes, o Contratante pode solicitar ao Consultor que providencie um substituto.
- 31.3. Qualquer substituto dos Especialistas ou Subconsultores removidos deve ter melhores qualificações e experiência e deve ser aceitável pelo Contratante.
- 31.4. O Consultor assumirá os custos resultantes ou incidentais da remoção e/ou substituição de tais Especialistas.

## **E. Obrigações do Contratante**

### **32. Assistência e Isenções**

- 32.1 Salvo disposição em contrário nas CEC, o Contratante envidará seus melhores esforços para garantir que o Governo ou suas agências:
  - (a) auxiliar o Consultor na obtenção das autorizações de trabalho e outros documentos necessários para que o Consultor execute os Serviços;
  - (b) auxiliar o Consultor na obtenção imediata, para os Especialistas e, se aplicável, a seus dependentes elegíveis, dos vistos de entrada e saída do país, autorizações de residência, autorizações para efetuarem o câmbio de moeda e outros documentos necessários para sua permanência no país do Contratante durante a execução dos Serviços;
  - (c) Facilitar, de imediato, o desembaraço aduaneiro de todos os bens necessários para a prestação dos Serviços e dos pertences pessoais dos Especialistas e seus dependentes elegíveis;
  - (d) fornecer aos funcionários, agentes e representantes do Governo todas as instruções necessárias ou pertinentes para a execução rápida e eficaz dos Serviços.;
  - (e) auxiliar o Consultor, os Especialistas e os Subconsultores contratados pelo Consultor a obterem isenção de qualquer exigência de registro ou de obtenção de qualquer permissão para exercer sua profissão ou para se estabelecerem de forma independente ou como entidade corporativa de acordo com a Lei Aplicável no país do Contratante;
  - (f) auxiliar o Consultor, qualquer Subconsultores e Especialistas para obter o privilégio, de acordo com a Lei Aplicável no país do Contratante, para trazer ao país do Contratante, valores razoáveis em moeda estrangeira para a finalidade dos Serviços ou para seu uso pessoal e de retirar quaisquer quantias que possam ser ganhas pelos Especialistas na execução dos Serviços;
  - (g) fornecer ao Consultor qualquer outra assistência, prevista nas CEC.

### **33. Acesso ao Local do Projeto**

- 33.1. O Contratante garante que o Consultor terá acesso livre e irrestrito ao local do projeto necessário para a execução dos Serviços. O Contratante será responsável por quaisquer danos que tal acesso possa causar ao local do projeto ou a qualquer propriedade resultante de tal acesso e indenizará o Consultor e cada um dos Especialistas com relação à responsabilidade por tais danos, a menos que tais danos sejam causados por falta ou

negligência intencional do Consultor ou de qualquer Subconsultor ou dos Especialistas de ambos.

#### **34. Mudança na Lei Aplicável Relacionada a Impostos e Taxas**

34.1. Se, após a data de entrada em vigor deste Contrato, houver alguma alteração na Lei Aplicável no país do Contratante relativas a impostos e taxas que aumentem ou reduzam os custos incorridos pelo Consultor na execução dos Serviços, então, a remuneração e as despesas reembolsáveis a serem pagas ao Consultor nos termos deste Contrato deverão ser aumentadas ou reduzidas de forma adequada, por um acordo entre as Partes, e os ajustes correspondentes serão feitos nos tetos indicados na Cláusula CGC 38.1.

#### **35. Serviços, Instalações e Bens do Contratante**

35.1. O Contratante deverá colocar à disposição do Consultor e dos Especialistas, para os fins dos Serviços e livres de quaisquer encargos, os serviços, instalações e bens estabelecidos nos Termos de Referência (**Apêndice A**), durante os períodos e da maneira ali especificados.

#### **36. Pessoal de Contrapartida**

36.1. O Contratante deverá colocar à disposição do Consultor, gratuitamente, o pessoal profissional e de apoio de contrapartida, a ser nomeado pelo Contratante com a assessoria do Consultor, se assim especificado no **Apêndice A**.

36.2. O pessoal profissional e de apoio de contrapartida, excluindo o pessoal de coordenação do Contratante, deverá trabalhar sob a direção exclusiva do Consultor. Se qualquer membro do pessoal de contrapartida não execute adequadamente qualquer parte do trabalho atribuído a tal membro pelo Consultor que seja consistente com a posição ocupada por tal membro, o Consultor poderá solicitar a sua substituição, e o Contratante não deverá recusar, sem razão, a tomar as medidas cabíveis para atender a essa solicitação.

#### **37. Obrigação de Pagamento**

37.1. Em consideração aos Serviços realizados pelo Consultor nos termos deste Contrato, o Contratante fará os referidos pagamentos ao Consultor e da maneira especificada nas CGC a seguir.

### **F. Pagamentos do Consultor**

#### **38. Preço do Contrato**

38.1. O preço do Contrato é fixo e está estabelecido nas **CEC**.

38.2. Quaisquer alterações no Preço do Contrato especificado na Cláusula 38.1 somente poderão ser feitas se as Partes tiverem concordado com a revisão do escopo dos Serviços de acordo com a Cláusula GCC 16 e tiverem modificado os Termos de Referência no **Apêndice A**.

#### **39. Impostos e Taxas**

39.1. O Consultor, Subconsultores e Especialistas são responsáveis pelo cumprimento de toda e quaisquer obrigações fiscais decorrentes do Contrato, a menos que as **CEC** especifiquem o contrário.

39.2. Como uma exceção ao acima exposto e conforme especificado nas **CEC**, todos os impostos locais indiretos identificáveis (discriminados e finalizados nas negociações do Contrato) serão reembolsados ao Consultor ou serão pagos pelo Contratante em nome do Consultor.

#### **40. Moeda de pagamento**

40.1. Todos os pagamentos previstos neste Contrato serão efetuados na(s) moeda(s) indicada(s) nas **CEC**.

#### **41. Forma de Cobrança e de Pagamento**

- 41.1. O total de pagamentos previstos neste Contrato não poderá exceder o Preço do Contrato estabelecido na Cláusula CGC 38.1.
- 41.2. Os pagamentos previstos neste Contrato serão feitos em parcelas fixas contra os produtos especificados no **Apêndice A**. Os pagamentos devem ser efetuados em conformidade com o cronograma de pagamento estabelecido nas **CEC**.
- 41.2.1. *Pagamento Antecipado*: Salvo indicação em contrário nas **CEC**, será efetuado um pagamento antecipado contra uma garantia bancária para pagamento antecipado aceitável para o Contratante, no valor (ou valores) e numa moeda (ou moedas) especificada(s) nas **CEC**. Tal garantia (i) deverá permanecer válida até que o pagamento antecipado tenha sido totalmente pago e (ii) deverá ocorrer na forma aprovada, por escrito, pelo Contratante. Os pagamentos antecipados deverão ser pagos pelo Contratante em parcelas iguais contra as prestações fixas especificadas nas **CEC** até que tenham sido integralmente pagas.
- 41.2.2. *Pagamentos de Montante Fixo*: O Contratante pagará ao Consultor no prazo de sessenta (60) dias após o recebimento por parte do Contratante do(s) produto(s) e da fatura para o respectivo pagamento da parcela do preço global. O pagamento poderá ser retido se o Contratante não aprovar o(s) produto(s) recebido(s) como satisfatório(s) e, nesse caso, o Contratante deverá fornecer seus comentários ao Consultor dentro do mesmo período de sessenta (60) dias. O Consultor deverá, em seguida, fazer as correções necessárias e, posteriormente, o processo deverá ser repetido.
- 41.2.3. *Pagamento Final*: O pagamento final previsto nesta Cláusula será feito somente após o relatório e a fatura tiverem sido apresentados pelo Consultor e aprovado como satisfatórios pelo Contratante. Os Serviços serão então considerados concluídos e finalmente aceitos pelo Contratante. A última parcela do preço global será considerada aprovada para pagamento pelo Contratante dentro de noventa (90) dias corridos após o recebimento do relatório final, exceto pelo fato de que, dentro do referido prazo de noventa (90) dias corridos, o Contratante notifique por escrito ao Consultor especificando as deficiências nos Serviços. Depois disso, o Consultor fará as correções necessárias e, posteriormente, o processo será repetido. Todos os pagamentos previstos neste Contrato serão depositados nas contas do Consultor especificadas nas **CEC**.
- 41.2.4. Exceto para o pagamento final nos termos da Subcláusula 41.2.3 acima, os pagamentos não constituem aceitação dos Serviços ou isentam o Consultor de quaisquer de suas obrigações nos termos deste Contrato

## **42. Juros sobre Pagamentos em Atraso**

- 42.1. Se o Contratante tiver atrasado os pagamentos além de quinze (15) dias após a data de vencimento indicada na Cláusula CGC 41.2.2, serão pagos juros ao Consultor sobre qualquer quantia devida e não paga na referida data de vencimento para cada dia de atraso, à taxa anual indicada nas **CEC**.

## **G. Equidade e boa Fé**

### **43. Boa Fé**

- 43.1. As Partes se comprometem a atuar de boa-fé quanto aos direitos de ambas as Partes nos termos deste Contrato e a adotar todas as medidas razoáveis visando garantir o cumprimento dos objetivos deste Contrato.

## **H. Resolução de Controvérsias**

### **44. Resolução Amigável**

- 44.1. As Partes devem procurar resolver qualquer controvérsia de forma amigável por meio de consultas mútuas.
- 44.2. Se uma das Partes se opuser a qualquer ação ou inação da outra Parte, a Parte oponente poderá apresentar uma Notificação de Disputa por escrito com a outra Parte, fornecendo em detalhes a base da disputa. A Parte que receber a Notificação de Disputa a considerará e responderá por escrito dentro de quatorze (14) dias após o seu recebimento. Se essa Parte não responder dentro dos quatorze (14) dias ou se a disputa não puder ser resolvida amigavelmente dentro dos quatorze (14) dias após a resposta dessa Parte, a Cláusula CGC 45.1 será aplicada.

#### **45. Resolução de Controvérsia**

- 45.1. Qualquer controvérsia entre as Partes decorrentes ou relacionadas a este Contrato que não possam ser resolvidas amigavelmente, poderá ser submetida por qualquer uma das Partes à adjudicação/arbitragem, de acordo com as disposições especificadas nas CEC.

### **I. Elegibilidade**

#### **46. Elegibilidade**

- 46.1. O Consultor e seus Subconsultores devem ter a nacionalidade de um país membro do Banco. O Consultor ou Subconsultor atende aos critérios de elegibilidade nos seguintes casos:
- (a) **um indivíduo** é considerado cidadão de um país membro do Banco se atender a um dos seguintes requisitos:
    - (a.i) for um cidadão de um país membro; ou
    - (a.ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como um residente de “boa-fé” e está legalmente habilitado a trabalhar no país de domicílio.
  - (b) **uma empresa** é considerada como tendo a nacionalidade de um país membro se atender aos dois requisitos a seguir:
    - (a.i) estar legalmente constituída ou incorporada de acordo com as leis de um país membro do Banco; e
    - (a.ii) se mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de indivíduos ou empresas de países membros do Banco.
- 46.2. Todos os membros de uma ACS e todos os subconsultores devem atender aos critérios de nacionalidade estabelecidos acima.
- 46.3. Se o Contrato de Serviços de Consultoria incluir o fornecimento de bens e serviços relacionados, todos esses bens e serviços relacionados deverão ser originários de qualquer país membro do Banco. Os bens têm origem de um país membro do Banco, se tiverem sido importados, concebidos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Um bem foi produzido quando, através da fabricação, processamento ou montagem de outro artigo comercialmente reconhecido que difere substancialmente em suas características básicas, função ou finalidade de utilidade de suas partes ou componentes. Para um bem que consiste em vários componentes que precisam ser interconectados (seja pelo fornecedor, pelo comprador ou por um terceiro) para torná-lo operacional e independentemente da complexidade da interligação, o Banco considera que esse bem é elegível para financiamento se a montagem dos componentes ocorreu em um país membro, independentemente da origem dos componentes. Quando o bem é um conjunto de vários bens individuais que normalmente são embalados e vendidos comercialmente como uma única unidade, o bem é considerado originário do país em que o conjunto foi embalado e enviado ao comprador. Para fins de origem, os bens rotulados como “*made in European Union*” serão elegíveis sem a necessidade de identificar o país específico correspondente da União Europeia. A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa que produz, monta, distribui ou vende os bens não determina a sua origem.

## II. Condições Especiais do Contrato – Preço Global

Número da Cláusula CGC	Modificações e Suplementos às Cláusulas nas Condições Gerais do Contrato
<b>CGC 1.1(n) e CGC 3.1</b>	<p>O contrato será interpretado de acordo com as leis do Brasil e as normas do BID que regem o contrato.</p> <p>1. No tocante às Sanções Administrativas, a Administração poderá, nos casos de cometimento das infrações indicadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, por responsabilidade do Consultor, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>(i) advertência;</li><li>(ii) multa;</li><li>(iii) impedimento de licitar e contratar; e</li><li>(iv) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;</li></ul> <p>(a) Na aplicação das sanções serão considerados:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>(i) a natureza e a gravidade da infração cometida;</li><li>(ii) as peculiaridades do caso concreto;</li><li>(iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;</li><li>(iv) os danos que dela provierem para a Administração Pública;</li><li>(v) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.</li></ul> <p>(b) A sanção de multa calculada na forma do contrato, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>(i) A LICITANTE VENCEDORA, uma vez contratada, sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às sanções e penalidades administrativas, inclusive multas.<ul style="list-style-type: none"><li>(i.a) Caso a Contratada se torne inadimplente na execução dos serviços, a Contratante poderá, sem prejuízo de outras medidas, a título de multa, o equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, para a conclusão da demanda, nos termos e condições dispostas no Termo de Referência, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal.</li></ul></li><li>(ii) A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.</li><li>(iii) Os percentuais de multas aplicadas incidirão sempre sobre do valor global do termo de contrato licitado ou celebrado.</li></ul>

(c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

(d) Na aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

(e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas previstas nos incisos IV, V e VI do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

(f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

(g) A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

(h) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

(i) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

(j) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

(k) A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese

	<p>alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.</p> <p>(l) Sempre que houver irregularidade na prestação dos serviços executados, o CONTRATANTE efetuará a apuração das ocorrências e comunicará à CONTRATADA, conforme especificado.</p> <p>(m) As notificações de multas e sanções são de responsabilidades da Coordenadoria Central de Contratos e Convênios do TJCE, que receberá da unidade administrativa responsável e gestora do contrato os relatórios com as ocorrências insatisfatórias que comprometam a execução do termo de contrato.</p> <p>(n) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.</p> <p>2. Reajustes e Acréscimos:</p> <p>2.1. Face ao prazo de duração dos serviços, os preços serão fixos, sendo possível o reajuste somente nos casos especificados no item 38.1.</p> <p>2.2. No interesse da Administração, e nos termos do Art. 125 da Lei nº 14.133/21, o valor do presente contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.</p> <p>2.3. Na hipótese de ocorrência do previsto no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA deverá, primeiramente, observar os prazos de execução que foram pactuados, enquanto for apreciado o pedido de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, sob pena de incorrer em inadimplência, com a consequente aplicação das penalidades legais e as previstas neste documento.</p>
<b>CGC 4.1</b>	O idioma é: Português do Brasil
<b>CGC 6.1 e CGC 6.2</b>	<p>Os endereços são:</p> <p>Contratante: <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE</b></p> <p>Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Bairro Cambéa, Fortaleza-CE, à Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéa CEP: 60822-325.</p> <p>Aos Cuidados de:</p> <p>Grupo de Trabalho de Suporte Técnico-Operacional ao Comitê Gestor de Proteção de Dados – CGPD</p> <p>Nome da responsável pela contratação: Rafaella Lopes Ferreira</p> <p>Função: Secretária de Planejamento e Gestão</p> <p>E-mail: <a href="mailto:rafaella.lopes@tjce.jus.br">rafaella.lopes@tjce.jus.br</a></p> <p>Nome: Adarildo de Brito Figueiredo</p> <p>Função: Técnico Judiciário.</p> <p>E-mail: <a href="mailto:Adarildo@tjce.jus.br">Adarildo@tjce.jus.br</a>.</p>

	<p>Nome: Mário David Magalhães Soares Fernandes.          Função: Gerente da Secretaria de Planejamento e Gestão.          E-mail: <a href="mailto:mario.fernandes@tjce.jus.br">mario.fernandes@tjce.jus.br</a></p> <p>Para o Consultor: MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S.A          Aos Cuidados de: Alberto Mourão Bastos e Edison Mourão Bastos          Telefone: (21) 9956-2006/ (21) 2123-4600          E-mail: <a href="mailto:saglio@modulo.com">saglio@modulo.com</a> e <a href="mailto:ebastos@modulo.com">ebastos@modulo.com</a></p>
<b>CGC 8.1</b>	Não se aplica.
<b>CGC 9.1</b>	<p>Os representantes autorizados são:</p> <p>Para o Contratante: <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE</b></p> <p>Grupo de Trabalho de Suporte Técnico-Operacional ao Comitê Gestor de Proteção de Dados – CGPD</p> <p>Nome da responsável pela contratação: Rafaella Lopes Ferreira          Função: Secretária de Planejamento e Gestão          E-mail: <a href="mailto:rafaella.lopes@tjce.jus.br">rafaella.lopes@tjce.jus.br</a></p> <p>Nome: Adarildo de Brito Figueiredo          Função: Técnico Judiciário.          E-mail: <a href="mailto:Adarildo@tjce.jus.br">Adarildo@tjce.jus.br</a>.</p> <p>Nome: Mário David Magalhães Soares Fernandes.          Função: Gerente da Secretaria de Planejamento e Gestão.          E-mail: <a href="mailto:mario.fernandes@tjce.jus.br">mario.fernandes@tjce.jus.br</a></p> <p>Para o Consultor: MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S.A          Aos Cuidados de: Alberto Mourão Bastos e Edison Mourão Bastos          Telefone: (21) 9956-2006/ (21) 2123-4600          E-mail: <a href="mailto:saglio@modulo.com">saglio@modulo.com</a> e <a href="mailto:ebastos@modulo.com">ebastos@modulo.com</a></p>
<b>CGC 11.1</b>	<p><b>As condições de eficácia, vigência e prazo de execução do contrato são as seguintes:</b></p> <p>Este contrato tem eficácia logo após sua assinatura, por ambas as partes, devendo ocorrer a publicação do extrato do contrato no Diário da Justiça (DJ), sendo providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.</p> <p>A vigência do contrato será de 12 (doze) meses para os serviços de Consultoria (item 1.1.1 dos Termos de Referência) e para a ferramenta de</p>

	software (item 1.1.2 dos Termos de Referência), sendo, no caso desta última, prorrogável por até 48 (quarenta e oito) meses, conforme cronograma de execução sugerido, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
<b>CGC 12.1</b>	Rescisão do Contrato por falta de entrada em vigor: O prazo será de <b>90 (noventa) dias</b> .
<b>CGC 13.1</b>	Início dos Serviços: O número de dias será 10 (dez) dias, a contar da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes. A confirmação da disponibilidade do Especialista-chave para iniciar os Trabalhos deve ser enviada ao Contratante por escrito, na forma de uma declaração escrita e assinada pelo Especialista-chave.
<b>CGC 14.1</b>	Encerramento do Contrato: O prazo será de 12 (doze) meses para os serviços de Consultoria (item 1.1.1 dos Termos de Referência) e para a ferramenta de software (item 1.1.2 dos Termos de Referência), sendo, no caso desta última, prorrogável por até 48 (quarenta e oito) meses, conforme cronograma de execução sugerido, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, conforme acordado entre as partes.
<b>CGC 21(b)</b>	O Contratante se reserva o direito de determinar, caso a caso, se o Consultor deve ser desqualificado de fornecer bens, obras ou serviços técnicos devido a um conflito de natureza descrito no CGC 21.1.3: Sim ____ Não <u> X </u> A Empresa de consultoria concorda que, durante a vigência deste Contrato e após seu término, ele e qualquer entidade afiliada a ele, bem como qualquer Subconsultor e qualquer afiliada, serão desqualificados de fornecer bens, obras ou serviços que não sejam de consultoria, que resultem ou tenham um relacionamento direto com os serviços do consultor para a preparação ou execução do projeto
<b>CGC 23.1</b>	Além de outras obrigações estipuladas nos serviços, Termos de Referência e Contrato ou ainda as estabelecidas em Lei, constituem obrigações da CONTRATADA as listadas a seguir: a) Respeitar rigorosamente os serviços e as especificações constantes destes Termos de Referência, de acordo com os níveis mínimos de serviço estabelecidos no ITENS 1.1.1 e 1.1.2 dos Termos de Referência; b) Respeitar rigorosamente as Políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), financiador do programa PROMOJUD; c) Ser responsável pelas entregas e itens de serviços, sendo que quaisquer divergências não deverão servir para solicitação de alteração de preços ou prazos; d) Manter sigilo, confidencialidade e proteção de dados relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações não tornadas públicas pela CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento em virtude da contratação, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral e, em especial, os quaisquer meios de comunicação públicos e privados,

e não divulgar ou utilizar quaisquer informações para terceiros;

e) Apresentar o Termo de Compromisso e o Termo de Ciência, assinados pelo representante da contratada, por seus profissionais diretos e dos eventuais subcontratados;

f) O Termo de Compromisso e o Termo de Ciência referidos no item anterior constam dos ANEXOS III e IV dos Termos de Referência deverá ser assinado pelo representante da empresa, bem como por profissional que venha a prestar serviços, inclusive de eventuais profissionais de subcontratadas ou consorciado, pelo qual se comprometem a manter o sigilo, confidencialidade e proteção de todos os dados e informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições.

g) Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas nos ANEXO III e IV dos Termos de Referência e/ou de quebra da guarda e sigilo aludidos, ou de utilização dos dados fornecidos pela CONTRATANTE para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados a este, a CONTRATADA responderá de forma incondicional, civil, criminal administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito de promover a rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas no contrato.

h) Após a realização dos serviços, devolver e eliminar de suas bases de dados, se for o caso, toda e qualquer informação ou documentos porventura encaminhados pela CONTRATANTE para auxiliar na realização dos serviços.

i) Não utilizar, a qualquer pretexto, o nome do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, os serviços e os recursos a ela fornecidos, como forma de propaganda e/ou divulgação, sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.

j) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de regularidade jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica exigidas no processo de seleção e contratação e apresentar a documentação comprobatória, quando solicitada.

k) Respeitar rigorosamente o Cronograma dos serviços, realizando as entregas na data final definida.

l) Atender a todas as solicitações que vierem a ser feitas pela CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização.

m) Tomar todas as providências para que nenhuma atitude ou ação de seus funcionários constitua qualquer tipo de ônus para o TJCE e não motivar qualquer alteração de prazos ou de itens contratuais.

n) Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter o serviço objeto do Contrato de acordo com os níveis mínimos de serviço estabelecidos no ITENS 1.1.1 e 1.1.2 dos Termos de Referência.

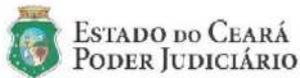
o) Responder pelos danos comprovadamente causados ao TJCE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento do TJCE não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com os níveis mínimos de serviço estabelecidos no ITENS 1.1.1 e 1.1.2 dos Termos de Referência; software e tudo mais que especificado estiver; profissional que venha a prestar serviços, inclusive de eventuais profissionais de subcontratadas ou

	<p>consociado, pelo qual se comprometem a manter o sigilo, confidencialidade e proteç�o de todos os dados e informa�es de que venha a ter conhecimento no exerc�cio de suas atribui�es, respondendo criminal e administrativamente pelo fato, sem preju�zo do direito de promover a rescis�o contratual, com a aplica�o das penalidades previstas no contrato.</p> <p>p) Durante a vig�ncia do Contrato, todas as condi�es de regularidade jur�dica, regularidade fiscal e a qualifica�o t�cnica exigidas no processo de sele�o e contrata�o e apresentar a documenta�o comprobat�ria, quando solicitada, observando-se o m�nimo de servi�os estabelecidos no ITENS 1.1.1 e 1.1.2 dos Termos de Refer�ncia.</p> <p>q) Recrutar e empregar pessoal devidamente habilitado na execu�o dos servi�os, responsabilizando-se, integralmente, pelo cumprimento das Leis Trabalhistas, da Previd�ncia Social e das legisla�es vigentes sobre sa�de, higiene e seguran�a do trabalho.</p> <p>r) Em caso de eventuais paralisa�es ou atrasos que possam comprometer o prazo final dos servi�os, a CONTRATADA dever� fornecer justificativa t�cnica detalhada para que a equipe de fiscaliza�o e gest�o do contrato possa fazer a correspondente an�lise.</p>
<b>CGC 24.1</b>	N�o se aplica.
<b>CGC 27.1</b>	Ser� aplicado o disposto na Cl�usula 27.1 das CGC, sem exce�es.
<b>CGC 27.2</b>	O Consultor n�o dever� utilizar todos os documentos cedidos e documentos produzidos neste contrato para efeitos do presente contrato para fins n�o relacionados a este Contrato, sem a aprova�o pr�via por escrito do Contratante.
<b>CGC 32.1 de (a) at� (e)</b>	N�o h� disposi�o em contr�rio.
<b>CGC 32.1(f)</b>	N�o h� qualquer outra assist�ncia.
<b>CGC 38.1</b>	<p>O Pre�o do Contrato �: <b>R\$ 533.220,00 (quinhentos e trinta e tr�s mil, duzentos e vinte reais)</b>, incluindo os impostos indiretos locais.</p> <p>A parcela referente � remunera�o paga em moeda local com base nas tarifas estabelecidas no Ap�ndice C ser� reajustada somente no caso de pend�ncia de abertura de Ordem de Servi�o (OS) ap�s o prazo contratual e desde que o TJCE tenha contribuído para a n�o presta�o do servi�o no prazo contratual, aplicando-se, ent�o, a seguinte f�rmula:</p> $R_l = R_{l_0} \times \frac{I_l}{I_{l_0}}$ <p><math>R_l</math> � a remunera�o reajustada;</p> <p><math>R_{l_0}</math> � a remunera�o pag�vel conforme as tarifas de remunera�o (Ap�ndice C) em moeda local;</p> <p><math>I_l</math> � o n�mero �ndice do �ndice Nacional de Pre�os ao Consumidor Amplo (IPCA)</p>

	<p>no Brasil, publicado pelo IBGE, que se aplica ao primeiro mês em que o reajuste terá efeito;</p> <p><math>I_{0}</math> é o número índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no Brasil, publicado pelo IBGE, que se aplica ao mês correspondente ao mês de apresentação da proposta.</p>
<p><b>CGC 39.1 e</b> <b>CGC 39.2</b></p>	<p><b>Impostos e Encargos / Obrigações Fiscais:</b></p> <p>Não haverá isenção de impostos.</p> <p>Não haverá despesa reembolsável.</p> <p>A Contratada é responsável pelo cumprimento de todas as suas obrigações tributárias, dentre elas o pagamento dos impostos decorrentes deste contrato.</p> <p>Por ocasião dos pagamentos, o Contratante, na qualidade de substituto tributário, procederá com a <b>retenção de 1,5%, a título de imposto de renda retido na fonte</b>, por força do art. 714, §1º, inciso XII, do Decreto nº 9.580/2018, que trata do Regulamento do Imposto de Renda, cabendo à Contratada a obrigação de destacar na nota fiscal tal tributo.</p>
<b>CGC 40.1</b>	<p>A moeda de pagamento será a seguinte:</p> <p>Real do Brasil (R\$)</p>
<b>CGC 41.2</b>	Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o item 10 (Cronograma Físico-Financeiro) dos Termos de Referência.
<b>CGC 41.2.1</b>	Não se aplica
<b>CGC 41.2.3</b>	<p>Os dados das contas são:</p> <p>Para moeda nacional: A conta deverá ser em nome da Contratada e serão indicadas na nota fiscal de pagamento.</p>
<b>CGC 42.1</b>	<p>Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:</p> $EM = I \times N \times VP$ <p>Sendo:  EM = Encargos Moratórios;  N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  VP = Valor da parcela a ser paga.  I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:</p> $I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$ <p>no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).</p>
<b>CGC 45.1</b>	Fica eleito o Foro de município de Fortaleza do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

### III. Apêndices

#### Apêndice A: Termos de Referência



<b>Objeto da Contratação</b>	<b>Consultoria Especializada em Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Soluções Tecnológicas para Governança da Privacidade e Proteção de Dados</b>
<b>Item do P.A.</b>	<b>4.1</b>
<b>Componente</b>	<b>Componente 1 - Transformação digital no aprimoramento dos serviços à população</b>
<b>Produto</b>	<b>1.3- Centro de Operações de Cibersegurança implementado</b>
<b>Projeto</b>	<b>1.3.2- Implantação da Lei Geral de Prestação de Dados</b>
<b>Unidade Cogestora</b>	<b>Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG</b>
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG</b>

#### TR – TERMOS DE REFERÊNCIA

#### Consultoria Especializada em Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Soluções Tecnológicas para Governança da Privacidade e Proteção de Dados

Programa de Modernização do Poder Judiciário  
Do Ceará -PROMOJUD

GN-2350-15- Método Seleção Baseada na Qualidade e Custo (SBQC)

EMPRÉSTIMO N°: CE 5248/OC - BR  
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID

Dezembro/2022

## 1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços de Consultoria para atender às necessidades de adequação do Poder Judiciário do Estado do Ceará à Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em conformidade com as especificações, os padrões técnicos de desempenho e de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência (TR) e seus anexos, conforme discriminado abaixo:

- 1.1.1 Prestação de serviço de Consultoria Técnica e Jurídica para adequação de toda a estrutura do Poder Judiciário do Estado do Ceará necessária ao atendimento das determinações da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com a realização de diagnóstico dos ambientes físicos e virtuais, a identificação de riscos e lacunas para adequação à Lei, a produção de plano de ação que especifique as adequações e medidas preventivas para garantir a conformidade à LGPD, a criação de um programa de privacidade, incluso todos os artefatos jurídicos; além de treinamento e capacitação de pessoal no tema privacidade e proteção de dados pessoais;
- 1.1.2 Licenciamento/subscrição de *software* de gestão da privacidade, segurança e governança de dados, voltado para a conformidade com a LGPD, apto à realização de *data discovery*, que permita a parametrização da Lei, com a inclusão/criação de *dashboards*, relatórios, gerenciamento de risco das atividades de tratamento de dados, por 12 meses (contrato), prestado mensalmente, incluindo suporte e atualizações, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

## 2 FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

### 2.1 MOTIVAÇÃO

- 2.1.1 A Lei 13.709/2018 (LGPD) determina que qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que realize atividades de tratamento de dados pessoais deverá adequar-se aos termos ali dispostos. Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Recomendação nº 73/2020, orientou os órgãos do Poder Judiciário a adotarem medidas destinadas a estabelecer um padrão nacional de proteção de dados pessoais existentes nas suas bases. Na sequência, o Conselho publicou as Resoluções nº 363/2021 e nº 396/2021: a primeira estabeleceu as medidas necessárias para a adequação de cada Tribunal (primeira e segunda instâncias) do Poder Judiciário à LGPD; a segunda, por sua vez, instituiu a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

2.1.2 Nesse contexto, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) é um controlador de dados pessoais, que por força de suas atividades institucionais realiza o tratamento de dados pessoais, tanto em meio físico quanto em meio digital, em diversos processos de negócio, devendo adequar-se às mencionadas normas, como forma de proteger não só os direitos fundamentais de liberdade e privacidade dos indivíduos com quem se relaciona, mas também o próprio Poder Judiciário, considerando que eventuais violações aos dispositivos da LGPD ensejarão a aplicação das penalidades cabíveis.

## **2.2 SITUAÇÃO ATUAL**

2.2.1 Até o presente momento, o TJCE realizou medidas iniciais, de acordo com as determinações o CNJ, entre as quais a definição da estrutura de governança da LGPD, instituída por meio da Resolução do Órgão Especial de nº 13/2021. Dessa forma, é importante destacar que, considerando a especificidade do tema e a escassez de servidores aptos a se dedicarem exclusivamente a um projeto de grandes dimensões como este, o funcionamento efetivo de tal estrutura de governança passa, necessariamente, pela contratação de solução para adequação à LGPD, composta por consultoria e ferramenta tecnológica de gestão de privacidade e governança de dados. A contratação desses serviços de consultoria ocorrerá no âmbito do Programa de Modernização do Poder Judiciário (Promojud), financiado pelo Governo do Estado do Ceará, em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

## **2.3 DESCRIÇÃO DA OPORTUNIDADE OU DO PROBLEMA**

2.3.1 A adequação à LGPD representa um grande desafio ao TJCE, mas também uma excelente oportunidade de estruturação em segurança da informação, governança de dados e conformidade com a Lei. De um lado, as dificuldades residem não apenas em mapear os dados pessoais existentes em uma estrutura de grande porte, com inúmeros processos de negócio, mas também obter apoio técnico e operacional da gestão do Tribunal, além de treinar e capacitar um grande número de pessoas envolvidas. Por outro lado, como dito, é uma oportunidade para que o TJCE desenvolva um programa de governança em privacidade, cuidando do elo estratégico de Segurança da Informação (processos, pessoas e tecnologias) e permitindo que a gestão conheça, a fundo, o seu inventário de dados, gerencie riscos, reorganize processos e treine pessoas, além de se tornar capaz de gerir as aquisições dos titulares dos dados pessoais, bem como de demonstrar a conformidade com a Lei para o CNJ, de acordo com a Recomendação nº 73/2020 e a Resolução nº 363/2021, ambas do mencionado Conselho, e para a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), promovendo a mudança da cultura em privacidade e proteção de dados com a

percepção de que estes constituem direitos e garantias fundamentais das pessoas naturais, que é, efetivamente, a intenção do legislador ao criar a LGPD.

## 2.4 OPORTUNIDADE DE MELHORIAS

- 2.4.1 A conformidade com a LGPD deverá garantir o aumento na maturidade em segurança da informação, minimizando riscos de incidentes de vazamento e acessos não autorizados e assegurando uma governança de privacidade e proteção de dados continuamente atualizada, com a internalização da cultura sobre o tema, por meio da permanente gestão de um Programa em Privacidade e Proteção de Dados.

## 2.5 MOTIVAÇÃO DA DEMANDA

- 2.5.1 O TJCE, embora tenha uma parte importante de seus processos de negócio modelada, não possui o mapeamento estruturado das suas atividades de tratamentos de dados, tampouco programa de governança de privacidade, com registros de todas as operações de tratamento, que permita o atendimento das determinações e exigências da LGPD e das normas do CNJ mencionadas anteriormente.

## 2.6 RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

- 2.6.1 Dessa forma, a solução a ser contratada, constituída de consultoria, técnica e jurídica no tema, além de ferramenta de tecnologia, deverá garantir ao TJCE:
- 2.6.1.1 Fornecimento de licenciamento/subscrição de *software* de privacidade, segurança e governança de dados voltado para a conformidade com a LGPD;
  - 2.6.1.2 *Software* este que permita a parametrização da Lei, com a inclusão/criação de *dashboards*, relatórios, gerenciamento de risco das atividades de tratamento de dados pessoais e treinamento de pessoal;
  - 2.6.1.3 Plano de Ação para atendimento à LGPD, com disponibilização de fluxo de trabalho para gestão das atividades constantes de tal plano;
  - 2.6.1.4 Identificação dos processos de trabalho que envolvam tratamento de dados pessoais;
  - 2.6.1.5 Mapeamento de todas as atividades de tratamento de dados pessoais;
  - 2.6.1.6 Análise das lacunas (*gap assessment*) técnicas e jurídicas das atividades de tratamento do PJCE;
  - 2.6.1.7 Recomendações técnicas para a conformidade da Segurança da Informação (SI) do PJCE à LGPD, adequadas ao que determinam a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), a Resolução CNJ nº 370/2021, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia

da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), e a Resolução CNJ 396/2021, que instituiu a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ), além de observar ainda o que estabelecem as demais normas sobre o tema;

- 2.6.1.8 Recomendações técnicas para estratégia de Segurança da Informação e medidas de segurança, técnicas e administrativas, a fim de garantir a privacidade e a proteção dos dados pessoais e evitar acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito dos dados sob controle do TJCE, tanto em meio físico quanto digital;
- 2.6.1.9 Recomendações para adequação dos instrumentos jurídicos e administrativos, incluindo contratos, políticas internas e externas em segurança da informação, privacidade e proteção de dados, armazenamento, retenção e descarte de dados;
- 2.6.1.10 Orientações sobre a rotina de atuação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD) e do Grupo de Trabalho (GT) técnico-operacional, incluindo a comunicação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 2.6.1.11 Formulários para exercício de direitos dos titulares de dados pessoais e rotinas de gestão do atendimento a esses titulares;
- 2.6.1.12 Treinamento e capacitação de pessoal para a LGPD, **sobre a operação da ferramenta tecnológica de governança de dados pessoais**, do Encarregado, membros do CGPD, integrantes do Grupo de Trabalho Técnico-Operacional, bem como de analistas e administradores da plataforma indicados pelo Encarregado;
- 2.6.1.13 Treinamento e capacitação de pessoal para a LGPD, **sobre o tema privacidade e proteção de dados pessoais**, do Encarregado, membros do CGPD, integrantes do Grupo de Trabalho Técnico-Operacional, bem como de outros colaboradores indicados pelo Encarregado;
- 2.6.1.14 Ações de **promoção da cultura de proteção de dados pessoais** voltadas para magistrados, servidores e demais colaboradores do PJCE;
- 2.6.1.15 Elaboração de programa de governança em privacidade a ser implantado no PJCE e gerenciado pelo Encarregado, com apoio do CGPD e do GT técnico-operacional;
- 2.6.1.16 Elaboração de Plano de Contingência a vazamentos de dados e incidentes de segurança.

## 2.7 CRITÉRIOS AMBIENTAIS

2.7.1 O impacto é ambiental será o mínimo possível, considerando que o projeto deverá consumir recursos naturais tão somente em função de energia elétrica para equipamentos (computadores). Todavia, os serviços prestados e os bens fornecidos pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

**2.8 FAZEM PARTE DESTES TERMOS DE REFERÊNCIAS OS SEGUINTE ANEXOS:**

- 2.8.1 ANEXO I – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;
- 2.8.2 ANEXO II – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 2.8.3 ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO;
- 2.8.4 ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA;
- 2.8.5 ANEXO V - COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA A PROVA DE CONCEITO.

**3 DESCRIÇÃO DO ESCOPO DE FORNECIMENTO E METODOLOGIA DO TRABALHO**

- 3.1 A solução a ser contratada será dividida em serviços e ferramenta de tecnologia;
  - 3.1.1 Os serviços se referem aos itens 1.1.1;
  - 3.1.2 A ferramenta de tecnologia se refere ao item 1.1.2;
- 3.2 A ferramenta de tecnologia a que se refere ao **item 1.1.2** deverá contemplar o licenciamento ou subscrição de *software* de gestão da privacidade, segurança e governança de dados, voltado para a conformidade com a LGPD, apto à realização de *data discovery*, que permita a parametrização da Lei, com a inclusão/criação de *dashboards*, relatórios e gerenciamento de risco das atividades de tratamento de dados pessoais conforme a especificação abaixo e no item 4 deste documento;
- 3.2.1 O licenciamento/subscrição de *software* de gestão da privacidade, segurança e governança de dados pessoais, treinamento para o Encarregado de Dados Pessoais, para os membros do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD), e para os membros do Grupo Técnico (GT) técnico-operacional e de outras pessoas indicadas pelo Encarregado que também operarão a ferramenta, deverá ser entregue em até 30(sessenta) dias da emissão da Ordem de Serviços e emissão da Nota de empenho;

- 3.2.2 A instalação, em nuvem ou OnPremisse, que poderá variar de acordo com o fornecedor, e toda a parametrização para os acessos necessários a solução deverá ser fornecidos à equipe e pessoal indicados pelo TJCE também no prazo do item 3.2.1;
- 3.2.3 A quantidade de licenças para os usuários que poderão operar os módulos da ferramenta tecnológica de governança de dados pessoais deverá ser suficiente para o atendimento das demandas relativas à proteção e ao tratamento de dados pessoais, considerando a ordem de grandeza do Poder Judiciário do Estado do Ceará, estimada no “Quadro 10 – Estimativa do volume de bens e serviços”, constante do item 8 destes TRs;
- 3.2.4 A quantidade de processadores ou servidores onde a solução será instalada e executada deverá ser suficiente para atender ao volume de dados tratados pelo PJCE, conforme o “Quadro 10 – Estimativa do volume de bens e serviços”, constante do item 8 destes TRs, incluindo eventual aumento, considerando que mencionado quadro apresenta uma estimativa;
- 3.2.5 O valor da licença/subscrição será pago mensalmente;
- 3.2.6 Serviço de Suporte telefônico, por e-mail e em portal eletrônico na modalidade 24x7 durante toda a vigência da subscrição;
- 3.2.7 Direito a atualização de versão durante toda a vigência da subscrição;
- 3.2.8 **Entregáveis:**
- 3.2.8.1 Instalação, em nuvem ou OnPremisse, e toda a parametrização para os acessos necessários e funcionamento da solução, bem como, inserção de informações para gestão de Governança, descoberta automática de dados, cadastros, inventário, após a emissão da Ordem de Serviço e emissão da nota empenho para sua instalação;
- 3.2.8.2 **Prazo Estimado:** instalação, em nuvem ou OnPremisse, e toda a parametrização para os acessos necessários: 30 dias úteis; Parametrização/inserção na ferramenta de governança de todas as informações para gestão de Governança, descoberta automática de dados, cadastros, inventário, geração de dashboards e relatórios: de acordo com os prazos das entregas do item 1.1.1;
- 3.3 **OS SERVIÇOS DOS ITENS 1.1.1. A SEREM CONTRATADOS DEVERÃO CONTEMPLAR, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE ATIVIDADES:**
- 3.3.1 **Avaliação:**
- 3.3.1.1 Realizar reuniões para levantamento de informações: conhecer e entender as atividades do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PJCE), sua maturidade regulatória, seu modelo de negócio e entender, fundamentalmente, como a Instituição trata dados pessoais;
- 3.3.1.2 Realizar a análise das informações levantadas;

3.3.1.3 Planejar o escopo das atividades do projeto, com foco nas questões jurídicas pertinentes à Administração do Poder Judiciário, determinando os principais *stakeholders* (interessados) que estarão envolvidos no processo e na definição das responsabilidades;

**3.3.1.4 Entregáveis:**

3.3.1.4.1 Plano detalhado do projeto de adequação, de modo a atender todos os itens referentes ao item “2.6 Resultados a serem alcançados”.

**3.3.1.4.2 Prazo estimado: 15 dias úteis.**

**3.3.2 Conscientização:**

3.3.2.1 Elaborar Plano de Conscientização;

3.3.2.2 Realizar palestras e *workshops* sobre as principais preocupações em proteção de dados, as principais regulações aplicáveis ao PJCE e os efeitos disso na Instituição;

3.3.2.3 Realizar reuniões iniciais com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, os membros do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD) e os integrantes do Grupo de Trabalho (GT) técnico-operacional, papéis que compõem a estrutura de governança instituída por meio da Resolução do Órgão Especial nº 13/2021, a fim de organizar as respectivas atuações funcionais, apresentando-lhes os detalhes da metodologia que será aplicada no projeto;

**3.3.2.4 Entregáveis:**

3.3.2.4.1 Plano de Conscientização;

**3.3.2.4.2 Prazo estimado: 5 dias úteis. Elaborar. Aprovar (TJCE) e corrigir.**

3.3.2.4.3 1º bloco: Palestras e workshops, treinamentos e capacitações com a alta gestão do Tribunal e todos os gestores das unidades, bem como, magistrados, servidores e demais colaboradores a serviço do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

**3.3.2.4.4 Prazo estimado: 45 dias úteis.**

3.3.2.4.5 2º bloco: Palestras e workshops, treinamentos e capacitações com a alta gestão do Tribunal e todos os gestores das unidades, bem como, magistrados, servidores e demais colaboradores a serviço do Poder Judiciário do Estado do Ceará, de modo a atender todos os itens referentes ao item 2.6 Resultados a serem alcançados, executadas. Nesta fase, além dos temas abordados no 1º bloco, já podem ser abordados os itens: administração e uso do software de gestão e descoberta, normas e políticas implementadas.

**3.3.2.4.6 Prazo estimado: Após o 1º bloco, durante o período de vigência do Contrato.**

**3.3.3 Mapeamento:**

- 3.3.3.1 Mapear todas as atividades de tratamento de dados e metadados, em meio físico ou digital, em todo o ambiente do PJCE<sup>1</sup>;
- 3.3.3.2 Modelar os fluxos de das atividades referidas no item 3.3.3.1, para fins de atender ao art. 37 da LGPD, que exige o registro das operações de tratamento de dados pessoais, indicando a forma de utilização desses dados, da coleta ao descarte;
- 3.3.3.3 A modelagem a que se refere o item 3.3.3.2 deverá observar a metodologia e o padrão de documentação do Escritório de Processos de Trabalho (EPT) da Seplag.
- 3.3.3.4 Mapear, por meio de ferramenta de *data discovery*, os dados pessoais constantes de todos os sistemas do PJCE;
- 3.3.3.5 Mapear as relações contratuais do PJCE com fornecedores, conveniados e demais pessoas jurídicas ou físicas com que esteja vinculado por algum instrumento contratual;
- 3.3.3.6 Mapear os documentos internos, tais como: política de segurança da informação, aviso de privacidade, política de *cookies*, normas internas de classificação da informação, etc, que sejam relevantes às atividades, com solicitação de documentação complementar necessária para entender os processos.
- 3.3.3.7 Entregáveis:**
- 3.3.3.7.1 Registro das atividades de tratamento de dados pessoais (ROPA), ou seja, de que forma os dados pessoais são utilizados: da coleta ao descarte; registro dos fluxos de dados pessoais na instituição; identificação de relações contratuais e levantamento de documentos internos relacionados às atividades, de modo a atender a todos os itens referentes ao item “2.6 Resultados a serem alcançados”;
- 3.3.3.7.2 Parametrização/inserção na ferramenta de governança de todas as informações para gestão de Governança, descoberta automática de dados, cadastros, inventário, geração de dashboards e relatórios.
- 3.3.3.7.3 Prazo estimado: 120 dias úteis**
- 3.3.4 Análise e Planejamento**
- 3.3.4.1 Analisar os riscos de violação às normas regulatórias e aos direitos dos titulares dos dados de cada atividade de tratamento de dados pessoais mapeada, considerando as peculiaridades legais e institucionais aplicáveis à Administração Pública em geral e em específico ao Poder Judiciário;

1 Para melhor compreensão do ambiente do PJCE indica-se, mas não se limita aos organogramas do TJCE e do Fórum Clóvis Beviláqua, hospedados nos seguintes endereços, respectivamente: [https://www.tjce.jus.br/seplag/organogramas/organograma\\_poder\\_judiciario\\_ceara.html](https://www.tjce.jus.br/seplag/organogramas/organograma_poder_judiciario_ceara.html) e [https://www.tjce.jus.br/seplag/organogramas/organograma\\_f%C3%B3rum\\_clovis\\_bevilaqua.html](https://www.tjce.jus.br/seplag/organogramas/organograma_f%C3%B3rum_clovis_bevilaqua.html). Ademais, fonte adicional é o portfólio de processos de trabalho, a seguir: <https://www.tjce.jus.br/central-conhecimento/processos-de-trabalho/>, bem como a Arquitetura de Processos, a ser fornecida pelo Escritório de Processos de Trabalho da Seplag.

- 3.3.4.2 Analisar os riscos existentes em razão dos recursos tecnológicos que o PJCE possui, da governança e da cultura da Instituição, indicando as medidas de adequação à Lei e de diminuição de riscos, tanto para os titulares de dados pessoais quanto para a organização, considerando as determinações do CNJ e as Diretrizes de Tecnologia da Informação e Comunicação<sup>2</sup>;
- 3.3.4.3 Definição de bases legais adequadas para cada uma das atividades de tratamento de dados identificadas na organização;
- 3.3.4.4 Elaboração de Relatório de Adequação, apontando todas as medidas necessárias para que os processos de atividades de tratamento sejam adequados, com sugestão de plano de ação baseado em matriz de risco, contendo:
- 3.3.4.4.1 Todas as atividades de tratamento e sua finalidade dentro do funcionamento do Tribunal;
- 3.3.4.4.2 Quem são os titulares dos dados (por exemplo: magistrados, servidores, jurisdicionados, terceiros, etc);
- 3.3.4.4.3 A categoria dos dados pessoais tratados, isto é, se são sensíveis ou não;
- 3.3.4.4.4 A forma de tratamento dos mesmos, ou seja, em quais sistemas são utilizados e se há compartilhamento de tais dados;
- 3.3.4.4.5 Recomendações específicas para a adequação de cada atividade de tratamento, divididas pelas áreas do Tribunal e/ou por processo de negócio;
- 3.3.4.4.6 Os requisitos para que as atividades de tratamento de dados pessoais previstos na LGPD sejam aplicáveis aos processos identificados;
- 3.3.4.4.7 A análise das relações jurídicas entre o Tribunal e os titulares dos dados pessoais;
- 3.3.4.4.8 A análise das relações jurídicas entre o Tribunal e terceiros;
- 3.3.4.5 Fornecer cronograma para a execução dos trabalhos necessários ao cumprimento de todas as recomendações relatadas no relatório de diagnóstico e adequação;
- 3.3.4.6 Elaboração de um Plano de Ação, com cronograma de implementação detalhado, apontando os responsáveis em cada um dos diferentes níveis de criticidade de cada medida, por meio de matriz de priorização.
- 3.3.4.7 Entregáveis:**
- 3.3.4.7.1 Relatório de Diagnóstico e Adequação com a análise de cada uma das atividades de tratamento de dados pessoais e de seus riscos, com a indicação das medidas jurídicas, organizacionais e técnicas necessárias para a adequação à LGPD e às normais setoriais aplicáveis, em especial as atinentes ao funcionamento da Administração Pública e ao Poder Judiciário, contendo a proposta de plano de ação em formato de matriz de risco,

2 <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/>

baseada no nível de criticidade de cada atividade de tratamento de dados e a complexidade da sua implementação;

- 3.3.4.7.2 Plano de Ação com cronograma de implementação detalhado, indicação de responsáveis, níveis de criticidade de cada medida e matriz de priorização, de modo a atender todos os itens referentes ao item 2.6 Resultados a serem alcançados;
- 3.3.4.7.3 Parametrização/inserção na ferramenta de governança de todas as informações para gestão de Governança, descoberta automática de dados, cadastros, inventário, geração de dashboards e relatórios.

**3.3.4.7.4 Prazo: 60 dias úteis.**

**3.3.5 Implementação:**

- 3.3.5.1 A consultoria deverá executar as seguintes atividades:
  - 3.3.5.2 Executar as atividades previstas no plano de ação;
  - 3.3.5.3 Elaborar um Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais para o PJCE que contemple medidas ou atividades necessárias à continuidade do projeto de adequação, incorporando a privacidade desde a concepção e por padrão em todos os processos de negócio do Tribunal, relativas, não exaustivamente, a *Compliance*, Risco, *Privacy by Design* (privacidade desde a concepção e por padrão), Governança, Comunicação e Cultura, bem como e Monitoramento Contínuo;
  - 3.3.5.4 Revisar e adequar todos os contratos e instrumentos jurídicos, inclusive os que envolvam transferência internacional de dados, por meio da elaboração de pareceres com as recomendações cabíveis aos documentos, considerando o atendimento às normas de Direito Público que regulam a atividade do PJCE;
  - 3.3.5.5 Revisar, criar ou adequar os seguintes, mas não exaustivos, documentos<sup>3</sup>:
    - 3.3.5.5.1 Política de Segurança da Informação;
    - 3.3.5.5.2 Política de Proteção de Dados Pessoais;
    - 3.3.5.5.3 Política de Privacidade do Site;
    - 3.3.5.5.4 Política de Gerenciamento de Riscos;
    - 3.3.5.5.5 Norma de Classificação da Informação;
    - 3.3.5.5.6 Norma de Gestão de Identidade e Acesso;
    - 3.3.5.5.7 Norma de Acesso e Uso de Dados Pessoais;
    - 3.3.5.5.8 Norma de Transferência e Armazenamento de Dados Pessoais;
    - 3.3.5.5.9 Norma de Retenção e Eliminação/Anonimização de Dados Pessoais;
    - 3.3.5.5.10 Norma de Atendimento a Requisições de Titulares;
- 3 As normas deverão seguir e estar adaptadas aos marcos regulatórios aplicáveis à Administração Pública e ao Poder Judiciário, especialmente às especificações e Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

- 3.3.5.5.11 Norma de Atendimento a Requisições de Autoridades;
- 3.3.5.5.12 Norma de Uso de Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- 3.3.5.5.13 Norma de BYOD;
- 3.3.5.5.14 Norma de Uso de Controles Criptográficos;
- 3.3.5.5.15 Norma de *Cloud Computing*;
- 3.3.5.5.16 Norma de Teletrabalho/Trabalho Remoto;
- 3.3.5.5.17 Norma de Utilização de Senhas;
- 3.3.5.5.18 Norma de Uso da Internet;
- 3.3.5.5.19 Norma de Uso de Wi-Fi;
- 3.3.5.5.20 Norma de verificação de antecedentes de pessoas e empresas (*background check*);
- 3.3.5.5.21 Norma de Uso de Rede Social Pública;
- 3.3.5.5.22 Norma de Treinamento em Proteção de Dados;
- 3.3.5.5.23 Norma de Contratação e Auditoria de Terceiros;
- 3.3.5.5.24 Norma de Elaboração e Registro de Avaliação de Impacto à Privacidade e Relatório de Impacto à Proteção de Dados;
- 3.3.5.5.25 Plano de Resposta a Incidentes;
- 3.3.5.5.26 Plano de Continuidade de Negócio;
- 3.3.5.5.27 Procedimento de Atendimento a Requisições de Titulares;
- 3.3.5.5.28 Procedimento de Atendimento a Requisições de Autoridades;
- 3.3.5.5.29 Procedimento de Anonimização e Eliminação Segura de Dados Pessoais;
- 3.3.5.5.30 Analisar produtos e serviços ainda em fase de concepção e/ou implantação para avaliação de privacidade por concepção e por padrão;
- 3.3.5.6 Avaliar impacto à proteção de dados pessoais das atividades de tratamento de dados pessoais e produzir Relatório de Impacto à Proteção de Dados aos processos de negócios críticos, de acordo com os relatórios de análise entregues;
- 3.3.5.7 Treinar, na operação da ferramenta de gestão de privacidade licenciada, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, o CGPD, o GT técnico-operacional ou outras pessoas indicadas pelo Encarregado;
- 3.3.5.8 Treinar e capacitar, de forma presencial e/ou remota, todos os usuários do PJCE, quais sejam, magistrados, servidores, terceirizados, estagiários, conveniados, cedidos, juizes leigos, voluntários, etc;
- 3.3.5.9 Elaborar Plano de Resposta a Incidentes adequado a responder as exigências de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) e aos titulares eventualmente afetados por tais incidentes, contendo, no mínimo:
  - 3.3.5.9.1 Definição de incidente;



- 4.1.6 Permitir o cadastro de Perfis/Cargos que controlam ou operam dados pessoais;
- 4.1.7 Permitir o cadastro de Dados pessoais tratados pelos processos e linhas de negócio do TJCE;
- 4.1.8 Permitir o cadastro de Sistemas e ambientes tecnológicos que tratam dados pessoais;
- 4.1.9 Permitir o cadastro de Soluções, Fornecedores e Parceiros existentes no TJCE que podem anteder a medidas, conforme a LGPD;
- 4.1.10 Permitir o cadastro de Pessoas que operam ou controlam dados sensíveis de pessoas;
- 4.1.11 Permitir o cadastro de atributos de dados pessoais mantidas pelo TJCE;
- 4.1.12 Permitir o inventário de ativos de dados que utilizam dados pessoais com o apontamento de:
  - 4.1.12.1 Controladores e operadores dos dados pessoais;
  - 4.1.12.2 Temporalidade;
  - 4.1.12.3 Finalidade;
  - 4.1.12.4 Tipo de dado pessoal (médico, biográfico, educacional e outros parametrizáveis);
  - 4.1.12.5 Base legal para uso do dado pessoal;
  - 4.1.12.6 Quais atributos de dados pessoais são utilizados;
  - 4.1.12.7 Quais sistemas e ambientes que utilizam estes dados pessoais;
  - 4.1.12.8 Quem acessa e quem deu acesso e por qual finalidade;
  - 4.1.12.9 Quais são os direitos atendidos dos proprietários dos dados pessoais e por qual instrumento tecnológico e legal o direito está sendo atendido;
- 4.1.13 Permitir a gestão de privacidade, segurança e governança de dados, voltado para a conformidade com a LGPD;
- 4.1.14 Permitir o a gestão do ciclo de vida de dados pessoais, suas bases legais, finalidades, compartilhamentos e transferências internacionais;
- 4.1.15 Permitir a gestão e parametrização da LGPD e demais legislações de privacidade e proteção de dados;
- 4.1.16 Permitir a gestão de consentimento e oposição ao uso de dados pessoais;
- 4.1.17 Permitir a gestão das requisições de acessos dos titulares dados pessoais;
- 4.1.18 Permitir a gestão de políticas internas e externas ligadas à privacidade e proteção de dados;
- 4.1.19 Permitir a gestão do mapa de dados anonimizados;
- 4.1.20 Permitir a gestão de descarte de dados pessoais;
- 4.1.21 Permitir a gestão de ocorrências de violação de dados pessoais;
- 4.1.22 Permitir a gestão de transferência internacional de dados pessoais;
- 4.1.23 Permitir a gestão de compartilhamento de dados pessoais;
- 4.1.24 Conter banco de questões e de recomendações para aderência à LGPD;

- 4.1.25 Permitir a gestão e aplicação de atividades de auditoria a partir de banco de questões e de recomendações para controlar a gestão, conforme a LGPD;
- 4.1.26 Permitir a emissão de Plano de Ação, conforme a LGPD;
- 4.1.27 Conter tecnologia de descoberta de dados sensíveis;
- 4.1.28 Conter tecnologia de mascaramento de dados com criptografia;
- 4.1.29 Permitir a emissão de Status de conformidade com o cadastro;
- 4.1.30 Permitir a inclusão/criação de dashboards, relatórios das atividades de tratamento de dados;
- 4.1.31 Conter gerador de Relatório de Impacto de Processamento de Dados (RIPD);
- 4.1.32 Permitir a emissão de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – DPIA;
- 4.1.33 Permitir cadastrar e gerenciar riscos à proteção de dados pessoais;
- 4.1.34 Permitir o cadastramento de plano de ação, acompanhamento das atividades de adequação na forma de lista de atividades com status de conclusão;
- 4.1.35 Conter e permitir a construção de painéis de acompanhamento com indicadores de quantas atividades e itens de conformidade já foram concluídos ou que estão em andamento;
- 4.1.36 Permitir a gestão de relatórios de controle de atualizações de tratamento de dados pessoais, Auditoria e Avaliação;
- 4.1.37 Conter Portal com interface para que o titular dos dados pessoais possa consultar os dados que o TJCE possui sobre ele e propor oposição ao tratamento de dados nas situações em que a Lei permitir e consultar as bases legais que permitem o uso dos seus dados pessoais;
- 4.1.38 Propiciar que a solução tecnológica seja executada em ambiente de alta disponibilidade ativo-ativo;
- 4.1.39 Realizar backup diário, semanal, mensal e anual; o tempo de retenção deve ser acordado com o TJCE no início da prestação dos serviços;
- 4.1.40 Possuir suporte aos principais navegadores (Chrome, Firefox e Edge, por exemplo) e sistemas operacionais (Windows e Linux);
- 4.1.41 Possuir suporte para a atualização de versão da Solução de Gestão e Governança conforme a LGPD, da seguinte forma:
  - 4.1.41.1 Consiste em um serviço de suporte técnico e manutenção com atualização tecnológica continuada da solução a ser adquirida, pelo período de vigência da subscrição, conforme os tipos de atendimento detalhados a seguir, cujo principal resultado é estabilidade, desempenho e sustentabilidade da Solução;
  - 4.1.41.2 A comprovação poderá ser feita pelo registro de logs do sistema ou trilhas de auditoria com a conferência via aplicação das atividades executadas;
  - 4.1.41.3 Os serviços de suporte técnico serão iniciados após a conclusão do serviço de instalação e entrega das licenças da Solução e deverão observar todas as condições, obrigações e

responsabilidades entre as partes, em conformidade com os Termos de Referência e Proposta de Preços;

- 4.1.41.4 Os serviços de suporte técnico serão efetuados conforme solicitações dos usuários, nos prazos e condições estabelecidos nos Termos de Referência.
- 4.1.41.5 Deverá ser encaminhado pela CONTRATADA até os 03 (três) primeiros dias de cada mês, um relatório completo de todas as solicitações resolvidas no período, contendo o detalhamento de todos os chamados resolvidos no período;
- 4.1.41.6 O serviço de suporte técnico, quando ocorrer de forma presencial, deverá ser prestado em regime de 8 X 5 (oito horas por dia e cinco dias por semana) ou suporte telefônico em horário comercial e em portal eletrônico, esse último, quando para abertura do chamado, na modalidade 24 x 7, observado o horário de Brasília;
- 4.1.41.7 O serviço de suporte técnico prestado em forma remota será acionado pela disponibilização de uma infraestrutura de atendimento, por telefone e e-mail, com o próprio fabricante do software ou seu representante no Brasil, em língua portuguesa, conforme o seguinte:
  - 4.1.41.7.1 Fornecer a referência completa do canal de atendimento e suporte técnico do produto ofertado, preferencialmente com telefone 0800 ou ligação local (DDD85) e e-mail dos(s) responsável(is) técnico(s) que possa(m) responder questionamentos sobre todas as características do produto em pauta;
  - 4.1.41.7.2 Disponibilizar além dos atendimentos por telefone e e-mail, um Portal Web em regime 24 x 7 (vinte quatro horas por sete dias da semana) para abertura de solicitação de serviços além de acompanhamento, cancelamento, encerramento e inclusão de informações necessárias ao atendimento da solicitação;
  - 4.1.41.7.3 Contemplar fornecimento de informações de todas as ações incluindo e-mails e compromissos para solução da solicitação aos usuários sobre a situação e o andamento de ordens de serviço aberto;
  - 4.1.41.7.4 Dar retorno de chamadas e solicitações de usuários para esclarecimentos, orientações e informações não colocadas à disposição no primeiro contato;
  - 4.1.41.7.5 Contemplar esclarecimentos de dúvidas e orientações aos usuários quanto ao uso e à navegação;
  - 4.1.41.8 O TJCE informará o grau de severidade do problema detectado, obedecendo aos critérios estipulados pelo fabricante da Solução Tecnológica;
  - 4.1.41.9 O chamado quando aberto, deverá ser classificado nos critérios de criticidades abaixo informados, que deverá ser atendido nos prazos informados:

CRITICIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZO DE RESOLUÇÃO
Baixa	Erros derivados apenas de problemas estéticos ou que não atrapalham a execução do sistema, além de sanar dúvidas e orientações sobre as funcionalidades da solução ofertada.	Início da resolução em 08 (oito) horas úteis e solução em até 40 (quarenta) horas úteis, contadas a partir da data de abertura do chamado.
Média	Erros que geram valores errados, mas que podem ser corrigidos manualmente no sistema, ou que atrapalham ou retardam o processamento, ou que dificultam a execução de alguma funcionalidade do sistema.	Início da resolução em até 06 (seis) horas úteis e solução em até 30 (trinta) horas úteis, contadas a partir da data de abertura do chamado.
Alta	Erros que impedem a execução de qualquer funcionalidade ou que geram valores errados e que não podem ser corrigidos manualmente no sistema.	Início do atendimento em até 06 (seis) horas úteis e solução em até 25 (vinte e cinco) horas úteis, contadas a partir da data de abertura do chamado.

Quadro 1 - Critérios de criticidade para o atendimento de chamados

- 4.1.41.10 As solicitações que pela complexidade necessitem de mais horas de investigação para sua solução, desde que justificadas, poderão ser solicitadas junto ao TJCE, que decidirá se concede ou não o tempo extra, sem a contabilização para efeito de tempo de resolução;
- 4.1.41.11 Deve ocorrer o fornecimento de todas as novas versões dos softwares embarcados que compõem a solução, eventualmente lançadas durante o período de vigência dos serviços de suporte;
- 4.1.41.12 As novas versões dos softwares devem ser fornecidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da sua homologação e publicação pelo fabricante;
- 4.1.41.13 O TJCE definirá quando instalar as atualizações de softwares disponibilizadas;
- 4.1.41.14 A atualização tecnológica deverá ser agendada conforme cronograma fornecido pela CONTRATADA e aprovado pelo TJCE, não estando sob as regras de criticidade e sim do cronograma definido entre as partes.

## 4.2 Entregas:

- 4.2.1 Software da Solução de Descoberta e Governança de Dados (Licenciamento/subscrição de *software* de gestão da privacidade, segurança e governança de dados), instalado, inclusive com todos os conectores necessários para realizar a descoberta de dados estruturados e não estruturados, implementados e configurados. Parametrização/inserção na ferramenta de



- 5.5 Durante a demonstração, que será acompanhada pela equipe das áreas técnicas e demandante, poderá haver solicitação de integração com outros componentes de software, desde que tal integração não implique ônus para a empresa. Os técnicos da empresa deverão demonstrar que a ferramenta possui nativamente as funcionalidades especificada no **ANEXO V - COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA A PROVA DE CONCEITO** dos Termo de Referência para atender às especificações da solução do item 1.1.2.
- 5.6 A demonstração da solução irá subsidiar a análise da equipe Técnica do TJCE, quanto à verificação do cumprimento **DOS REQUISITOS TÉCNICOS** descritos nestes Termos de Referência. Na reunião de demonstração do software não poderá ser abordada nenhuma informação relacionada à avaliação das propostas, a fim de manter a “Confidencialidade” prevista no parágrafo 2.36 da GN-2350-15. Qualquer tentativa das Empresas de Consultoria da Lista Curta, ou qualquer parte em nome de empresa de consultoria, de influenciar indevidamente o Contratante na avaliação das Propostas ou na adjudicação do Contrato pode resultar na desclassificação da Proposta e pode ser objeto de aplicação dos procedimentos de sanções vigentes do Banco.

## 6 DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 6.1 Para cumprimento dos níveis de serviço, a CONTRATADA deverá observar, no mínimo, os indicadores listados nas Tabelas 1 a 4.
- 6.2 Indicador de Ordens de Serviços Executadas no Prazo-IOSP

ITEM	DESCRIÇÃO
<b>Finalidade</b>	Mensurar o desempenho na execução das demandas dentro do prazo previsto
<b>Meta a cumprir</b>	Entregas realizadas nas datas acordadas no Plano de Trabalho
<b>Instrumento de medição</b>	Relatório de Ordens de Serviço Executadas
<b>Periodicidade</b>	De acordo com o cronograma de execução dos serviços
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Prazo estimado para a execução da OS em dias úteis
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Redução de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o 30º dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa não cumprida. Redução de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma não cumprida, por cada dia Subsequente ao 30º dia.

Quadro 2 - Indicador de Ordens de Serviços Executadas no Prazo – IOSP

### 6.3 Indicador de Conteúdo - IC

ITEM	DESCRIÇÃO
<b>Finalidade</b>	Mensurar a qualidade do conteúdo exigido em cada serviço
<b>Meta a cumprir</b>	Plena qualidade no conteúdo de todos os itens exigidos para todos os serviços
<b>Instrumento de medição</b>	Avaliação dos produtos pela CONTRATANTE
<b>Periodicidade</b>	Por evento, a cada recebimento de produtos previstos em OS
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Verificação de cada serviço previsto na OS
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Conteúdo de qualidade plena: recebimento de todos os documentos e análises contratadas, inclusive considerando a premissa de integração entre as consultorias, com consistência lógica entre premissas e conclusões: 100% do valor da OS. Conteúdo de qualidade inferior: omissão de documentos ou de análises propostas nos serviços, falhas técnicas, de lógica ou de argumentação que fragilizam ou comprometem a correta compreensão do conteúdo, o que poderá resultar no fato “não aceitar o produto da OS”.

Quadro 3 -Indicador de Conteúdo – IC

### 6.4 Indicador de Texto – IT

ITEM	DESCRIÇÃO
<b>Finalidade</b>	Mensurar a coesão, a clareza, a correção ortográfica e gramatical do texto, de Maneira a possibilitar a correta compreensão do conteúdo
<b>Meta a cumprir</b>	Plena qualidade textual de todos os itens exigidos para todos os serviços
<b>Instrumento de medição</b>	Avaliação dos produtos pela CONTRATANTE
<b>Periodicidade</b>	Por evento, a cada recebimento de produtos previstos em OS
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Verificação de cada serviço previsto na OS
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Texto de qualidade plena: correção no uso dos jargões técnicos, boa articulação na argumentação, texto coeso, claro, com correção ortográfica e gramatical ou ocorrência eventual de erros que não comprometam a apreensão de conteúdo: 100% do valor da OS. Texto de qualidade inferior: texto com erros que comprometem a compreensão do conteúdo ou ocorrência frequente de erros de qualquer espécie no texto, o que Poderá resultar no fato “não aceitar o produto da OS”.

Quadro 4 -Indicador de Texto - IT

### 6.5 Indicador de Formatação

ITEM	DESCRIÇÃO
<b>Finalidade</b>	Garantir a padronização e a adequação estética na formatação de textos, gráficos e tabelas, de forma a facilitar a leitura e a organização dos documentos.

<b>Meta a cumprir</b>	Documentos com textos, gráficos e tabelas padronizados e adequadamente Formatados.
<b>Instrumento de medição</b>	Avaliação dos produtos pela CONTRATANTE.
<b>Periodicidade</b>	Por evento, a cada recebimento de produtos previstos em OS.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Verificação de cada serviço previsto na OS.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Formatação adequada de textos, tabelas e gráficos: 100% do valor da OS. Textos, gráficos ou tabelas com defeitos de formatação que comprometem a apreensão do conteúdo, o que poderá resultar no fato “não aceitar o produto da OS”.

Quadro 5 – Indicador de Formatação - IF

- 6.6 A aplicação do Instrumento de Medição de Resultado não impede a aplicação das glosas previstas nestes Termos de Referência nem de outras penalidades que porventura tenham que ser aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.7 Os eventos que caracterizam descumprimento dos níveis de qualidade dos serviços e prazo de execuções esperadas pela CONTRATANTE, bem como os ajustes nos pagamentos ensejados por sua ocorrência, encontram-se descritos na tabela a seguir:

<b>Evento</b>	<b>Ajuste no Pagamento</b>
I – Atraso na regularização das pendências relatadas pelos Fiscais do Contrato à CONTRATADA	Redução de 0,3% (três décimos por cento) do valor dos serviços não aceitos, por dia, a partir da data-limite para a regularização da pendência.
II – Não cumprimento do prazo final	Redução de 5% (cinco por cento) sobre o saldo contratual do Contrato.
III - Abandono do Contrato	Redução de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual do Contrato.
IV – Constatação de irregularidade perante a órgãos públicos	Redução de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades caso haja atraso por conta desta irregularidade, além de a CONTRATADA se responsabilizar por toda e qualquer despesa ou penalidade que venha a ser imputada.

Quadro 6 – Glosa

- 6.8 A critério da CONTRATANTE, os valores constantes da Tabela 5 poderão ser descontados de saldos contratuais, de faturas ainda não pagas. Não havendo saldo suficiente, a CONTRATADA reconhecerá ser este valor uma dívida passível de ser cobra da judicialmente.

- 6.9 O pagamento será adequado ao atendimento das metas de execução do serviço, com base nos Níveis de Serviços e nos instrumentos de fiscalização e medição da qualidade definidos no Contrato.
- 6.10 O valor do pagamento será aquele apresentado na Nota Fiscal, conforme definido no contrato descontadas as glosas referentes a inadimplementos.

## 7 ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os elementos, relações e descrições das características e dos mecanismos previstos a seguir servirão para viabilização da gestão do contrato.

### 7.2 DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.2.1 Emitira Ordem de Serviço (OS) para início dos serviços.
- 7.2.2 Solicitar à CONTRATADA providência quando for verificado que qualquer profissional esteja tendo atuação, permanência e/ou comportamentos julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse.
- 7.2.3 Solicitar à CONTRATADA providência quando for verificado que os níveis mínimos de serviço estabelecido no ITENS 1.1.1 E 1.1.2 não foram atingidos nas entregas.
- 7.2.4 Fiscalizar a execução do objeto do contrato.
- 7.2.5 Providenciar a emissão dos Termos de Recebimento dos Serviços – Provisório e Definitivo – de acordo com os modelos constantes dos ANEXOS I e II destes Termos de Referência.
- 7.2.6 Efetivar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas nestes Termos de Referência
- 7.2.7 Permitir o acesso ao local de execução dos serviços aos representantes da CONTRATADA, devidamente identificados e constantes em relação a ser entregue junto com as atividades dos itens 1.1.1. e 1.1.2.
- 7.2.8 Recusar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com o contrato e com os demais documentos referentes aos Termos de Referência, bem como, com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, Termos de Referência e no Contrato, após ter sido atestada a realização de cada etapa pelos fiscais do Contrato.
- 7.2.9 Disponibilizar todas as informações necessárias à CONTRATADA, com o intuito de fornecer subsídios para prestação dos serviços contratados. Termos de Referência, bem com o com a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

### 7.3 DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.3.1 Além de outras obrigações estipuladas nos serviços, Termos de Referência e Contrato ou ainda as estabelecidas em Lei, constituem obrigações da CONTRATADA as listadas a seguir:

- 7.3.2 Respeitar rigorosamente os serviços e as especificações constantes destes Termos de Referência, de acordo com os níveis mínimos de serviço estabelecidos no ITENS 1.1.1 e 1.1.2;
- 7.3.3 Respeitar rigorosamente as Políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), financiador do programa PROMOJUD;
- 7.3.4 Ser responsável pelas entregas e itens de serviços, sendo que quaisquer divergências não deverão servir para solicitação de alteração de preços ou prazos;
- 7.3.5 Manter sigilo, confidencialidade e proteção de dados relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações não tomadas públicas pela CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento em virtude da contratação, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral e, em especial, os quaisquer meios de comunicação públicos e privados, e não divulgar ou utilizar quaisquer informações para terceiros;
- 7.3.6 Apresentar o Termo de Compromisso e o Termo de Ciência, assinados pelo representante da contratada, por seus profissionais diretos e dos eventuais subcontratados;
- 7.3.7 O Termo de Compromisso e o Termo de Ciência referidos no item anterior constam dos ANEXOS III e IV destes Termos de Referência deverá ser assinado pelo representante da empresa, bem como por profissional que venha a prestar serviços, inclusive de eventuais profissionais de subcontratadas ou consorciado, pelo qual se comprometem a manter o sigilo, confidencialidade e proteção de todos os dados e informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições.
- 7.3.8 Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas nos ANEXO III e IV e/ou de quebra da guarda e sigilo aludidos, ou de utilização dos dados fornecidos pela CONTRATANTE para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados a este, a CONTRATADA responderá de forma incondicional, civil, criminal administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito de promover a rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 7.3.9 Após a realização dos serviços, devolver e eliminar de suas bases de dados, se for o caso, toda e qualquer informação ou documentos porventura encaminhados pela CONTRATANTE para auxiliar na realização dos serviços.
- 7.3.10 Não utilizar, a qualquer pretexto, o nome do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, os serviços e os recursos a ela fornecidos, como forma de propaganda e/ou divulgação, sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.

- 7.3.11 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de regularidade jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica exigidas no processo de seleção e contratação e apresentar a documentação comprobatória, quando solicitada.
- 7.3.12 Respeitar rigorosamente o Cronograma dos serviços, realizando as entregas na data final definida.
- 7.3.13 Atender a todas as solicitações que vierem a ser feitas pela CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização.
- 7.3.14 Tomar todas as providências para que nenhuma atitude ou ação de seus funcionários constitua qualquer tipo de ônus para o TJCE e não motivar qualquer alteração de prazos ou de itens contratuais.
- 7.3.15 Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter o serviço objeto do Contrato de acordo com os níveis mínimos de serviço estabelecidos no ITENS 1.1.1 e 1.1.2.
- 7.3.16 Responder pelos danos comprovadamente causados ao TJCE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento do TJCE não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com os níveis mínimos de serviço estabelecidos no ITENS 1.1.1 e 1.1.2; *software* e tudo mais que especificado estiver; profissional que venha a prestar serviços, inclusive de eventuais profissionais de subcontratadas ou consorciado, pelo qual se comprometem a manter o sigilo, confidencialidade e proteção de todos os dados e informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições. criminal administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito de promover a rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas no contrato. durante a vigência do Contrato, todas as condições de regularidade jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica exigidas no processo de seleção e contratação e apresentar a documentação comprobatória, quando solicitada. mínimos de serviço estabelecidos no ITENS 1.1.1 e 1.1.2.
- 7.3.17 Recrutar e empregar pessoal devidamente habilitado na execução dos serviços, responsabilizando-se, integralmente, pelo cumprimento das Leis Trabalhistas, da Previdência Social e das legislações vigentes sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.
- 7.3.18 Em caso de eventuais paralisações ou atrasos que possam comprometer o prazo final dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer justificativa técnica detalhada para que a equipe de fiscalização e gestão do contrato possa fazer a correspondente análise.

#### 7.4 DA EQUIPE TÉCNICA ESSENCIAL

##### 7.4.1 QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DA EQUIPE

7.4.1.1 A qualificação mínima da equipe (inclusive de equipe pertencente a eventual subcontratada ou consorciada, para a realização dos serviços à **CONTRATANTE**) consta no quadro abaixo e deve ser integralmente atendida, sob pena de ser considerada inadequada e rejeitada nesta etapa de avaliação\*, cuja comprovação, discriminada na coluna “Atribuições e qualificações mínimas”, deve ser enviada junto com a proposta técnica. Os certificados e diplomas constantes da mencionada coluna “Atribuições e qualificações mínimas” deverão ser anexados ao formulário “TEC-6” da SP.

\*Conforme o § 2.18 da GN2350-15 do BID.

Função	Atribuições e qualificação mínima
I (um) Gerente de Projeto (item iii.1.1 do critério iii da SP)	<p><b>Descrição:</b> profissional que será responsável por gerenciar a execução das atividades descritas nos ITENS 1.1.1 e 1.1.2 do Termo de Referência, bem como realizar o controle físico-financeiro do contrato, a emissão e o envio de faturas e o agendamento de visitas e reuniões com a CONTRATANTE.</p> <p><b>CAPACITAÇÃO MÍNIMA:</b></p> <p><b>Nível acadêmico:</b></p> <p>- Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de nível superior, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação.</p> <p><b>Nível técnico livre:</b></p> <p>- A seguinte certificação na área de Gestão de Projetos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• PMP (Project Management Professional) - PMI</li> </ul>
I(um) Consultor especializado em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - <b>Consultoria Técnica</b> (item iii.1.2 do critério iii da SP)	<p><b>Descrição:</b> profissional que será responsável por, entre outras atividades, identificar processos de trabalho que envolvam dados pessoais, identificar e analisar os riscos de violação às normas regulatórias e aos direitos dos titulares de dados pessoais de cada atividade de tratamento de dados pessoais identificada, prestar suporte e orientação para a adequação às normas de privacidade e proteção de dados pessoais de cada atividade que envolva o tratamento de dados pessoais, bem como realizar a capacitação dos integrantes da estrutura de governança da LGPD e de outros atores que exerçam papel no âmbito da privacidade e da proteção de dados pessoais.</p> <p><b>CAPACITAÇÃO MÍNIMA:</b></p> <p><b>Nível acadêmico:</b></p>

	<p>- Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de nível superior, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação.</p> <p><b>Nível técnico livre:</b></p> <p>- Pelo menos uma das seguintes certificações em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• CIPM (Certified Information Privacy Manager) + CDPO/BR - IAAPP; ou</li> <li>• CDPO (Certified Data Protection Officer: ISFS + PDPF + PDPP) – EXIN.</li> </ul>
<p>1 (um) Consultor especializado em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - <b>Consultoria Jurídica</b> (item iii.1.3 do critério iii da SP)</p>	<p><b>Descrição:</b> profissional que será responsável por, entre outras atividades, identificar e analisar as relações jurídicas do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PJCE) com titulares de dados pessoais e com terceiros, revisar e adequar todos os contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Instituição, inclusive os que envolvam transferência internacional de dados, por meio da elaboração de pareceres com as recomendações cabíveis aos documentos, considerando as normas de privacidade e proteção de dados pessoais e as de Direito Público que regulam a atividade do PJCE, bem como realizar a capacitação dos integrantes da estrutura de governança da LGPD e de outros atores que exerçam papel no âmbito da privacidade e da proteção de dados pessoais.</p> <p><b>CAPACITAÇÃO MÍNIMA:</b></p> <p><b>Nível acadêmico:</b></p> <p>- Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Direito, fornecido por instituição de nível superior, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação, e registro ativo na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil.</p>
<p>1 (um) Analista especializado em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (item iii.1.4 do critério iii da SP)</p>	<p><b>Descrição:</b> profissional que será responsável por, entre outras atividades, prestar suporte técnico-operacional relativo à identificação de processos de trabalho que envolvam dados pessoais, identificação e análise dos riscos de violação às normas regulatórias e aos direitos dos titulares de dados pessoais de cada atividade de tratamento de dados pessoais identificada, prestação de suporte na adequação de contratos e instrumentos jurídicos congêneres e na adequação das normas de privacidade e proteção de dados pessoais de cada atividade que envolva o tratamento de dados pessoais, bem como suporte na capacitação dos integrantes da estrutura de governança da LGPD e de outros atores que exerçam papel no âmbito da privacidade e da proteção de dados pessoais.</p> <p><b>CAPACITAÇÃO MÍNIMA:</b></p>

	<p><b>Nível acadêmico:</b></p> <p>- Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de nível superior, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação.</p>
<p>1 (um) Analista especializado em Tecnologia - <b>Desenvolvimento de Sistemas</b> (item iii.1.5 do critério iii da SP)</p>	<p><b>Descrição:</b> profissional que será responsável por, entre outras atividades, estimar esforço em horas, elaborar modelo de dados, implementar funcionalidades, realizar as integrações do sistema com as tecnologias do TJCE, implementar testes unitários, elaborar PML, analisar erros (homologação), gerar versão (produção), atualizar PML, resolver não conformidades (testes/homologação), corrigir erros (homologação), tratar impedimentos (disponibilização em produção) e parametrizar o sistema.</p> <p><b>CAPACITAÇÃO MÍNIMA:</b></p> <p><b>Nível acadêmico:</b></p> <p>- Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior na área de informática, fornecido por instituição de nível superior, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação.</p>
<p>1 (um) Analista especializado em Tecnologia - <b>Segurança da Informação</b> (item iii.1.6 do critério iii da SP)</p>	<p><b>Descrição:</b> será responsável por, entre outras atividades, participar da construção de indicadores, apoiar as áreas de negócio no entendimento dos tratamentos e fluxos de dados pessoais na Instituição, organizar dados e gerar relatórios, utilizando ferramentas modernas de análise de dados, a fim de subsidiar processos de tomada de decisão, participar de projetos com a área cliente, fazendo a relação entre as fontes de dados e a lógica de negócio.</p> <p><b>CAPACITAÇÃO MÍNIMA:</b></p> <p><b>Nível acadêmico:</b></p> <p>- Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior na área de informática, fornecido por instituição de nível superior, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação.</p> <p><b>Nível técnico livre:</b></p> <p>- A seguinte certificação na área de Segurança da Informação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Information Security Foundation Based on ISO/IEC 27001 – EXIN.</li> </ul>

Quadro 7 - Qualificação mínima da equipe técnica essencial

#### 7.4.2 EXPERIÊNCIA MÍNIMA DA EQUIPE

7.4.2.1 A experiência mínima da equipe (inclusive de equipe pertencente a eventual subcontratada ou consorciada, para a realização dos serviços à **CONTRATANTE**) consta no quadro abaixo e deve ser integralmente atendida, sob pena de ser considerada inadequada e rejeitada nesta etapa de avaliação\*, cuja comprovação se dará por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que atestem o escopo do serviço executado, conforme a coluna “Experiência mínima”, nos quais conste o nome do profissional que participou do projeto, que devem ser enviados junto com a proposta técnica. Tais atestados deverão ser anexados ao formulário “TEC-6” da SP.

\*Conforme o § 2.18 da GN2350-15 do BID.

Função	Experiência mínima
1 (um) Gerente de Projeto (item iii.2.1 do critério iii da SP)	Experiência comprovada de atuação em pelo menos 1 (um) projeto de privacidade e proteção de dados pessoais como gerente, coordenador ou líder de projeto, cuja natureza do projeto tenha sido pelo menos um dos seguintes tipos: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Adequação à LGPD;</li> <li>• Adequação à GDPR;</li> <li>• Adequação a legislações de privacidade e proteção de dados de outros países; ou</li> <li>• Atuação em outros projetos de privacidade e proteção de dados, que não os citados acima.</li> </ul>
1(um) Consultor especializado em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - <b>Consultoria Técnica</b> (item iii.2.2 do critério iii da SP)	Experiência comprovada de atuação em pelo menos 1 (um) projeto de privacidade e proteção de dados pessoais como consultor técnico, cuja natureza do projeto tenha sido pelo menos um dos seguintes tipos: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Adequação à LGPD;</li> <li>• Adequação à GDPR;</li> <li>• Adequação a legislações de privacidade e proteção de dados de outros países; ou</li> <li>• Atuação em outros projetos de privacidade e proteção de dados, que não os citados acima.</li> </ul>
1 (um) Consultor especializado em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - <b>Consultoria Jurídica</b> (item iii.2.3 do critério iii da SP)	Experiência comprovada da atuação em pelo menos 1 (um) projeto de privacidade e proteção de dados pessoais como consultor jurídico, cuja natureza do projeto tenha sido pelo menos um dos seguintes tipos: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Adequação à LGPD;</li> <li>• Adequação à GDPR;</li> <li>• Adequação a legislações de privacidade e proteção de dados de outros países; ou</li> <li>• Atuação em outros projetos de privacidade e proteção de dados, que não os citados acima.</li> </ul>
1(um) Analista especializado em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (item iii.2.4 do critério iii da SP)	Experiência comprovada da atuação em pelo menos 1 (um) projeto de privacidade e proteção de dados pessoais como integrante de equipe especializado em privacidade e proteção de dados pessoais, cuja natureza do projeto tenha sido pelo menos um dos seguintes tipos: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Adequação à LGPD;</li> <li>• Adequação à GDPR;</li> <li>• Adequação a legislações de privacidade e proteção de dados de outros países; ou</li> <li>• Atuação em outros projetos de privacidade e proteção de dados, que</li> </ul>

	<p>não os citados acima.</p> <p>Experiência comprovada da atuação em pelo menos 1 (um) projeto de modelagem de processos de trabalho, como analista de processos.</p>
<p>Analista especializado em Tecnologia - Desenvolvimento de Sistemas (item iii.2.5 do critério iii da SP)</p>	<p>Experiência comprovada de atuação em pelo menos 1 (um) projeto de privacidade e proteção de dados pessoais como integrante de equipe especializado em desenvolvimento de sistemas, cuja natureza do projeto tenha sido pelo menos um dos seguintes tipos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Adequação à LGPD;</li> <li>• Adequação à GDPR;</li> <li>• Adequação a legislações de privacidade e proteção de dados de outros países; ou</li> <li>• Atuação em outros projetos de privacidade e proteção de dados, que não os citados acima.</li> </ul>
<p>Analista especializado em Tecnologia - Segurança da Informação (item iii.2.6 do critério iii da SP)</p>	<p>Experiência comprovada de atuação em pelo menos 1 (um) projeto de privacidade e proteção de dados pessoais como integrante de equipe especializado em segurança da informação, cuja natureza do projeto tenha sido pelo menos um dos seguintes tipos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Adequação à LGPD;</li> <li>• Adequação à GDPR;</li> <li>• Adequação a legislações de privacidade e proteção de dados de outros países; ou</li> <li>• Atuação em outros projetos de privacidade e proteção de dados, que não os citados acima.</li> </ul>

Quadro 8 - Experiência mínima da equipe técnica essencial

#### 7.4.3 DO DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE DE TRABALHO

7.4.3.1 As equipes deverão ser dimensionadas em relação a quantitativo, experiência (senioridade) e competências, de forma a garantir a entrega dos produtos nos prazos definidos no ITENS 1.1.1 E 1.1.2, do escopo das atividades, incluindo etapas de revisão por nível gerencial da **CONTRATADA**;

7.4.3.2 Todos os profissionais indicados pela **CONTRATADA** deverão ser aprovados pela **CONTRATANTE** antes de serem incluídos nas equipes e prestarem os serviços;

7.4.3.3 A **CONTRATADA** deverá fornecer no momento em que houver alteração de equipe, as exigências previstas, dos profissionais a serem habilitados para a realização dos serviços, além do ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA destes Termos de Referência, assinado, antes de serem incluídos nas equipes e prestarem os serviços; e

7.4.3.4 É garantido ao **CONTRATANTE** o direito de solicitar sem qualquer ônus adicional a substituição de qualquer integrante da equipe, casos e constate ausência das qualificações mínimas necessárias ou mesmo quaisquer violações às regras do contrato para a execução dos serviços.

## 7.5 DO PREPOSTO DA CONTRATADA

- 7.5.1 A CONTRATADA deverá indicar o Preposto do Contrato que será responsável:
- 7.5.1.1 Pela execução da gestão geral do contrato por parte da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional a substituição de qualquer integrante da equipe, casos e constate ausência das qualificações mínimas necessárias ou mesmo quaisquer violações às regras do contrato para a execução dos serviços;
  - 7.5.1.2 Por receber as correspondências e as intimações em nome da CONTRATADA;
  - 7.5.1.3 Por informar, na assinatura do contrato ou nas ocasiões de substituições, por meio de correspondência: nome, CPF e identidade dos profissionais que atuarão no contrato;
  - 7.5.1.4 Por informar, imediatamente, o nome dos profissionais que não necessitem mais acessar as dependências do Poder Judiciário e devolver o respectivo crachá de acesso em até 3 (três) dias úteis, contados da informação;
  - 7.5.1.5 Por assegurar que as determinações sejam disseminadas para os profissionais alocados na execução dos serviços;
  - 7.5.1.6 Por informar sobre problemas de qualquer natureza que possam impedir o andamento normal dos serviços; e, imediatamente, o nome dos profissionais que não necessitem mais acessar as dependências do Poder Judiciário e devolver o respectivo crachá de acesso em até 3 (três) dias úteis, contados da informação; e
  - 7.5.1.7 Por elaborar e apresentar relatórios gerenciais dos serviços demandados, contendo detalhamento dos serviços executados e em andamento e demais informações necessárias ao acompanhamento dos trabalhos em execução.

## 7.6 FORMA E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.6.1 A fiscalização ocorrerá por meio dos Fiscais do Contrato, nos moldes da Resolução nº 182/2013, do CNJ, inclusive para a aceitação final dos serviços, que são os seguintes:
- 7.6.1.1 Gestor do Contrato: Representante com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão, incluindo o suporte à contratação, gestão, fiscalização e avaliação da contratação, bem como o controle de ordens de serviço, pagamentos, orçamento e prazos.
  - 7.6.1.2 Fiscal Demandante do Contrato: servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução;

- 7.6.1.3 Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;
- 7.6.1.4 Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.
- 7.6.2 A equipe de gestão e fiscalização do contrato, composta por servidores da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e da Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN), será definida posteriormente, mediante publicação de portaria do TJCE. A portaria definirá também os serviços e atividades que serão atribuídas para cada fiscal.

ID	PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
1	Fiscais Técnicos	Servidores indicados pela SETIN e nomeados através de portaria	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Avaliação da qualidade dos serviços realizados e justificativas, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato;</li> <li>2) Identificação de não conformidade com os termos contratuais;</li> <li>3) Verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à habilitação técnica.</li> <li>4) Verificação de manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação (Documento elaborado no planejamento da contratação, que visa garantir a continuidade do negócio durante e após a entrega da Solução de Tecnologia da Informação, bem como após o encerramento do contrato);</li> <li>5) Comunicar por escrito ao gestor do contrato qualquer falta cometida pela empresa CONTRATADA, seja por inadimplemento de cláusula ou condição do contrato, ou por serviço executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção ou à rescisão contratual;</li> <li>6) Sugerir ao gestor do contrato a aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento parcial ou total do contrato;</li> <li>7) Realizar pessoalmente a medição dos serviços contratados;</li> <li>8) Recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com condições previstas em edital, na proposta da CONTRATADA e no contrato;</li> <li>9) Receber e dirimir reclamações relacionadas à qualidade de serviços prestados;</li> </ol>

			<p>10) Averiguar se é o contratado quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais;</p> <p>11) Verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte do contratado, a exemplo da jornada de trabalho, limitações de horas extras, descanso semanal, bem como da obediência às normas de segurança do trabalho, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados do contrato;</p> <p>12) Atestar a efetiva realização do objeto contratado para fins de pagamento das faturas correspondentes;</p> <p>13) Acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle da qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos serviços.</p>
2	Fiscais Demandante do Contrato	Servidores indicados pela SEPLAG e nomeados através de portaria	<p>1) Avaliação da qualidade dos serviços realizados e justificativas, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato;</p> <p>2) Identificação de não conformidade com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato;</p> <p>3) Verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;</p> <p>4) Verificação de manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação (Documento elaborado no planejamento da contratação, que visa garantir a continuidade do negócio durante e após a entrega da Solução de Tecnologia da Informação, bem como após o encerramento do contrato), em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato;</p> <p>5) Acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle da qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos serviços, em conjunto com o Fiscal Técnico;</p> <p>6) Verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte do contratado, a exemplo da jornada de trabalho, limitações de horas extras, descanso semanal, bem como da obediência às normas de segurança do trabalho, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato;</p>

			<p>7) Receber e dirimir reclamações relacionadas à qualidade de serviços prestados, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato;</p> <p>8) Comunicar por escrito ao gestor do contrato qualquer falta cometida pela empresa contratada, seja por inadimplemento de cláusula ou condição do contrato, ou por serviço executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção ou à rescisão contratual, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato;</p> <p>10) Sugerir ao gestor do contrato a aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento parcial ou total do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato.</p>
3	Fiscal Administrativo	Servidores indicados pela SEPLAG e nomeados através de portaria	<p>1) Certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato;</p> <p>2) Efetuar o controle da vigência, realizando comunicado ao fiscal técnico em tempo hábil, uma vez que este deverá controlar os prazos de execução, necessidades de prorrogações ou nova contratação, ficando o fiscal administrativo responsável pelo controle da época de reajustamento dos preços contratados, tomando as providências cabíveis em tempo hábil junto à Central de Contratos e Convênios do TJCE, quando necessário;</p> <p>3) Verificar se a empresa CONTRATADA cumpriu com a garantia contratual prevista no contrato.</p>
4	Gestor do	Secretaria de	1) Manter registro próprio, atualizado, das

	<p>Contrato</p>	<p>Planejamento e Gestão - SEPLAG</p>	<p>ocorrências relacionadas à execução do contrato; 2) Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução e dos prazos previstos em conjunto com o Fiscal Técnico e Fiscal Requisitante; 3) Determinar à CONTRATADA a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção; 4) Relatar, por escrito, à autoridade competente do órgão responsável, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer dificuldades, atrasos, defeitos e prejuízos à execução da avença, em especial os que ensejarem a aplicação de penalidades; 5) Comunicar à autoridade competente do órgão responsável, apresentando as devidas justificativas, a eventual necessidade de acréscimos ou supressões de serviços, materiais ou equipamentos, identificadas no curso das atividades de fiscalização; 6) Solicitar à CONTRATADA a substituição de empregado ou preposto da CONTRATADA e aprovar, previamente, mediante termo juntado ao processo, a substituição de iniciativa da CONTRATADA, quando assim exigir o contrato; 7) Receber, definitivamente, por meio de ateste na nota fiscal/fatura ou documento equivalente, devidamente discriminado, obras, serviços e materiais; 8) Acompanhar o prazo de vigência do contrato e manifestar-se, quando provocado pela Administração, sobre os aspectos de oportunidade, conveniência, razoabilidade e economicidade administrativa de realizar-se alteração, prorrogação ou rescisão do contrato, anexando, quando for o caso, documentação comprobatória;</p>
--	-----------------	---	---

Quadro 9 – Dos papéis dos fiscais e do gestor do contrato

- 7.6.3 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e nem exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes;
- 7.6.4 Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das condições/cláusulas contratuais pela CONTRATADA, os Fiscais do Contrato assinalarão prazo para que as irregularidades sejam sanadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 7.6.5 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

- 7.6.6 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível desconformidade, que poderá ser aceita pelos Fiscais do Contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 7.6.7 A CONTRATADA deverá notificar os Fiscais do Contrato, sempre que constatar a existência de ilegalidade ou não conformidade com normas internas ou com a legislação de regência de qualquer ato praticado pela CONTRATANTE submetido a sua apreciação;
- 7.6.8 A fiscalização poderá contar com comissão de apoio ao fiscal do contrato.

## 8 ESTIMATIVA DO VOLUME DE BENS/SERVIÇOS

- 8.1.1 No atendimento à presente contratação, os itens 1.1.1 e 1.1.2 devem ser dimensionados a partir do levantamento de requisitos abaixo.
- 8.1.2 A CONTRATADA deverá observar essa **estimativa** dos dimensionamentos estrutural e informativo, para fins de cumprimento dos prazos e entregas estipulados no descritivo dos itens 3 (três) e 4 (quatro).

REQUISITOS	QUANT.	DESCRIÇÃO
Quantidade de unidades ativas que irão fazer parte do escopo do projeto e localização física - Capital	38	Sedes físicas – capital (Tribunal de Justiça, CGJ, Fórum Clóvis Beviláqua, Fórum das Turmas Recursais, Juizados Especiais, CDI, Esmec, Depósito de Bens Apreendidos e Creche)
Quantidade de unidades ativas que irão fazer parte do escopo do projeto e localização física - Interior	199	Sedes físicas – interior (Fóruns, Juizados Especiais, Sejud Crajubar e Depósito Judiciário)
Instrumentos Jurídicos Diversos	688	Acordos de cooperação técnica, ARP – Atas de Registro de Preço, Contratos, Termos de cessão de Uso, Convênios, Doação, Termos de Cooperação Técnica, etc.
Quantidade de titulares na base	4.000.000	Estimado: pessoas que utilizam os serviços do TJCE.
Quantidade de pessoas que trabalham no TJCE	6.783	Estimado: servidores, magistrados, terceirizados, estagiários e cedidos
Quantidade de gerências de negócio	49	Considerando:  - Organograma do Tribunal de Justiça: <a href="https://www.tjce.jus.br/seplag/organogramas/organograma_poder_judiciario_ceara.htm">https://www.tjce.jus.br/seplag/organogramas/organograma_poder_judiciario_ceara.htm</a> 1

		- Fórum da Comarca da Capital: <a href="https://www.tjce.jus.br/seplag/organogramas/organograma_forum_clovis_bevilaqua.html">https://www.tjce.jus.br/seplag/organogramas/organograma_forum_clovis_bevilaqua.html</a>
Quantidade de prestadores de serviço	307	Terceirizados/prestadores de serviços
Quantidade estimada de grupos de processos de trabalho	15	7 Judiciários 8 administrativos  <a href="https://www.tjce.jus.br/central-conhecimento/processos-de-trabalho/">https://www.tjce.jus.br/central-conhecimento/processos-de-trabalho/</a>
Quantidade estimada de processos de trabalho modelados	163	54 judiciários 109 administrativos <a href="https://www.tjce.jus.br/central-conhecimento/processos-de-trabalho/">https://www.tjce.jus.br/central-conhecimento/processos-de-trabalho/</a>
Quantidade de aplicações/sistemas	140	Administrativos: 108 Judiciais: 37 Portais: 04
Quantidade de Portais ou Canais na Internet utilizados	03	<a href="http://tjce.jus.br">tjce.jus.br</a> <a href="https://esmec.tjce.jus.br/">https://esmec.tjce.jus.br/</a> <a href="https://corregedoria.tjce.jus.br/">https://corregedoria.tjce.jus.br/</a>
Quantidade de aplicações móveis utilizadas no país	01	Aplicativo TJCE Mobile
Ordem de Grandeza de terceiros/fornecedores envolvidos nos processos de negócios	688	Estimado número de fornecedores em todo o Estado
Bancos de dados	42	Em 04 SGDBs diferentes, que em razão da segurança da informação esses detalhes não poderão ser fornecidos neste momento.
Bancos não relacionais	05	Em razão da segurança da informação, esse detalhamento não poderá ser fornecido neste momento.
Usuários com acesso aos Bancos de Dados	250	Entre servidores e prestadores de serviço
Volumetria dos bancos de dados	95TB	Em razão da segurança da informação, esse detalhamento não poderá ser fornecido neste momento.
Quantidade de servidores de arquivo	03	Em razão da segurança da informação, esse detalhamento não poderá ser fornecido neste momento.
Usuários Ativos na ferramenta de Gestão de Identidade	8.562	Em razão da segurança da informação, esse detalhamento não poderá ser fornecido neste

		momento.
--	--	----------

Quadro 10 – Estimativa do volume de bens e serviços

## 9 CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 9.1 Os serviços serão medidos por entrega e é facultado à CONTRATADA adiantar os serviços estipulados em cada fase, porém os pagamentos serão os estipulados para cada entrega;
- 9.2 Se os serviços forem totalmente concluídos antes do prazo final estabelecido e desde que não haja pendências de qualquer serviço, a CONTRATANTE poderá concluir a Medição Final dos ITENS 1.1.1 E 1.1.2 destes Termos de Referência ou dos seus subitens, para liberação dos saldos contratuais;
- 9.3 Não será aceita medição parcial de qualquer item, devendo haver o atendimento integral dos serviços constantes destes Termos de Referência;
- 9.4 A CONTRATADA deverá observar as descrições do Item 3 destes Termos de Referência, que são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos pela CONTRATANTE, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados à prestação dos serviços;
- 9.5 Para mensurar esses fatores referenciados, serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e a característica dos serviços contratados, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA;
- 9.6 Caso haja descumprimento destas descrições, a CONTRATADA arcará com glosas nas faturas. Os serviços objetos destes Termos de Referência poderão ser rejeitados no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações constantes destes Termos de Referência, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos, no prazo fixado por meio de sua Fiscalização, às custas da CONTRATADA, sempre juízo da aplicação de penalidades;
- 9.7 Uma vez atendidas as pendências eventualmente apontadas, o recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- 9.8 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;
- 9.9 Os serviços serão medidos por entrega, conforme a descrição nas Ordens de Serviços baseadas no Catálogo de Serviços e mediante o atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal;
- 9.10 O prazo de pagamento padrão é de 30 (trinta) dias a contar do atesto de recebimento realizado pelos Fiscais do Contrato;

- 9.11 A CONTRATADA deverá discriminar na nota fiscal e fatura todas as entregas que foram executadas;
- 9.12 O documento de cobrança não aprovado será devolvido à CONTRATADA, acompanhado das informações que motivaram sua rejeição. A devolução do documento de cobrança em hipótese alguma poderá ser pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do serviço objeto da contratação, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 9.13 A CONTRATADA deverá encaminhar novo documento de cobrança em até 7 (sete) dias úteis;
- 9.14 Os serviços do ITEM 1.1.1 e o licenciamento/subscrição da ferramenta de tecnologia do ITEM 1.1.2 destes Termos de Referência serão cobrados conforme proposta de preços enviada e aprovada no processo de contratação e será elaborada uma Ordem de Serviço (OS) para cada um dos serviços;
- 9.15 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será feita com o valor exato dimensionado pela CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, com base nos entregáveis descritos nos itens 3 (três) e 4 (quatro) destes Termos de Referência;
- 9.16 Todas as demandas para serviços constantes do ITEM 1.1.1 e do licenciamento/subscrição da ferramenta de tecnologia do ITEM 1.1.2 destes Termos de Referência serão feitas pela CONTRATANTE, que gerará Ordem de Serviço (OS) de acordo com cada entrega;
- 9.17 Uma OS poderá conter um ou mais serviços do Catálogo de Serviços, de acordo com a necessidade e demanda da Contratante, e/ou de acordo com os entregáveis descritos nos itens 3 (três) e 4 (quatro);
- 9.18 O Valor Final, para execução de uma OS, será calculado de acordo com o serviço selecionado no Catálogo de Serviço.

## 10 PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 10.1 Toda a documentação produzida pela contratada referente à implantação dos processos, treinamentos e documentos exigidos nos termos de referência passam a ser propriedade do TJCE, não precisando este Tribunal de autorização da contratada para reproduzir, distribuir e publicar em documentos públicos ou fornecer a terceiros quando a administração considerar necessário;
- 10.2 Quando aplicável, o provedor da solução deverá realizar capacitação de usuários internos e/ou da equipe técnica do requisitante nas soluções entregues, conforme definição, sem custo adicional e com transferência da propriedade intelectual dos materiais produzidos para o TJCE;

- 10.3 Deverá ser observada a necessidade de transferência do conhecimento das soluções desenvolvidas para a área de tecnologia do TJCE, a fim de garantir a necessária independência do requisitante em relação ao provedor. Essa transferência se dará ao longo do projeto, minimamente, por meio do repasse de toda documentação técnica necessária à continuidade de uso da ferramenta descrita no item 1.1.2, logo após a sua entrega em ambiente de produção ou quando for mais conveniente para o requisitante;
- 10.4 Ademais, nos últimos 3 (três) meses precedentes ao encerramento do contrato entre o provedor e o requisitante, deverá haver repasse de conhecimentos sobre processos e tecnologias, com o objetivo de garantir a continuidade do serviço pelo requisitante ou por terceiros por ele indicados;
- 10.5 A solução deverá disponibilizar, nas ferramentas definidas pelo TJCE, todos os produtos entregáveis resultantes da execução dos serviços – incluindo aqueles necessários à implementação dos sistemas – de acordo com as Políticas de Gerenciamento vigentes.

## 11 MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

ID	FUNÇÃO DE COMUNICAÇÃO	EMISSOR	DESTINATÁRIO	FORMA DE COMUNICAÇÃO	PERIODICIDADE
1	Emissão da Ordem de serviço/fornecimento	Contratante	Contratada	Ordem de serviço/fornecimento	Quando demandado pela Gestão.
2	Emissão da Nota de Empenho	Contratante	Contratada	Nota de empenho	Quando demandado pela Gestão.
3	Abertura de chamados da garantia. Dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos acerca de itens presentes no contrato firmado;	Contratante	Contratada	E-mail, telefone e site na internet	Sempre que necessário.
4	Registro das reuniões realizadas entre a contratante e a contratada.	Contratante	Contratada	Ata de reunião	Sempre que houver reunião entre as partes.
5	Relato de alguma ocorrência contratual através de Ofício por correspondência.	Contratante	Contratada	Comunicação formal	Sempre que houver falha no atendimento a algum item do contrato ou quando necessário.

5	Troca de informações técnicas necessárias à execução do contrato	Contratada/ Contratante	Contratante/ Contratada	Através de telefone, e-mail, presencial, relatórios, documentos de texto, planilhas, slides, e-mail, sítios da internet, PDF ( <i>Portable Document Format</i> ): documento em formato portátil.	Quando necessário
---	--	----------------------------	----------------------------	--	-------------------

Quadro 11 – Mecanismos formais de comunicação

## 12 CATÁLOGO DE SERVIÇOS

12.1 Para os itens 1.1.1 e 1.1.2 deste TR, os serviços de execução dos serviços elencados no item 3 e 4, constantes deste TR, estão dispostos no Catálogo de Serviços abaixo.

CATÁLOGO DE SERVIÇOS	
S1	Revisão ou elaboração de políticas, normas internas e cláusulas contratuais Revisar, criar ou adequar documentos
S2	Confeção de relatórios, guias ou manuais
S3	Elaboração de pareceres
S4	Palestras e Workshops
S5	Treinamentos e capacitações Treinar e capacitar, de forma presencial e/ou remota, todos os usuários do PJCE (pacote) 1. Formação básica 2. Formação durante e após a implementação.
S6	Treinar, na operação da ferramenta de gestão de privacidade licenciada
S7	Estruturação de programas ou planos de governança Elaborar um Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais para o PJCE
S8	Definição de modelos, protocolos ou procedimentos
S9	Mapear e modelar as atividades de tratamento de dados e metadados, em meio físico ou digital
S10	Modelar os fluxos das atividades de tratamento de dados e metadados, em meio físico ou digital
S11	Implantar os fluxos modelados de tratamento de dados e metadados, em meio físico ou digital
S12	Realizar reuniões para levantamento de informações
S13	Realizar a análise das informações levantadas
S14	Planejar o escopo das atividades do projeto
S15	Elaborar Plano de Conscientização
S16	Mapear, por meio de ferramenta de data discovery, os dados pessoais constantes de todos

	os sistemas do PJCE
S17	Mapear as relações contratuais do PJCE
S18	Mapear os documentos internos
S19	Analisar os riscos de violação
S20	Analisar os riscos existentes em razão dos recursos tecnológicos
S21	Definição de bases legais adequadas para cada uma das atividades de tratamento de dados identificadas na organização
S22	Elaboração de Relatório de Adequação
S23	Elaboração de um Plano de Ação
S24	Executar as atividades previstas no plano de ação e não previstas neste catálogo
S25	Revisar e adequar todos os contratos e instrumentos jurídicos
S26	Analisar produtos e serviços ainda em fase de concepção e/ou implantação para avaliação de privacidade por concepção e por padrão;
S27	Avaliar impacto à proteção de dados pessoais das atividades de tratamento de dados pessoais e produzir Relatório de Impacto à Proteção de Dados aos processos de negócios críticos, de acordo com os relatórios de análise entregues; Elaborar o relatório de impacto à proteção de dados pessoais.
S28	Elaborar Plano de Resposta a Incidentes
S29	Instalar o licenciamento/subscrição de <i>software</i> de gestão da privacidade, segurança e governança de dados pessoais.
S30	Parametrização/inserção na ferramenta de governança de todas as informações para gestão de Governança, descoberta automática de dados, cadastros, inventário, geração de dashboards e relatórios.
S31	Serviço mensal de Licenciamento/subscrição de <i>software</i> de gestão da privacidade, segurança e governança de dados, voltado para a conformidade com a LGPD, apto à realização de <i>data discovery</i> , que permita a parametrização da Lei, com a inclusão/criação de <i>dashboards</i> , relatórios, gerenciamento de risco das atividades de tratamento de dados, incluindo suporte e atualizações. Neste serviço também deve estar incluso: Software da Solução de Descoberta e Governança de Dados (Licenciamento/subscrição de <i>software</i> de gestão da privacidade, segurança e governança de dados), instalado, inclusive com todos os conectores necessários para realizar a descoberta de dados estruturados e não estruturados, implementados e configurados. Parametrização/inserção na ferramenta de governança de todas as informações para gestão de Governança, descoberta automática de dados, cadastros, inventário, geração de dashboards e relatórios, bem como auditoria ativada. Deverá ser apresentado documento detalhado informando todas as medidas de segurança adotadas para garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade, irretratabilidade (ou não repúdio), conformidade, bem como, em relação a solução de <i>software</i> , todas as medidas de segurança (administrativas e técnicas) adotadas desde a fase de concepção do produto ou do serviço até a sua execução e que estão aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de forma a tender as orientações da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

Quadro 12 - Catálogo de Serviços por Tipo de Entregáveis dos ITENS 1.1.1 e 1.1.2 descritos nos itens 3 e 4.

- 12.2 O Catálogo de Serviços dos itens 1.1.1 e 1.1.2 e seus respectivos entregáveis podem ser alterados, desde que em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, de forma devidamente justificada, e estejam contemplados no objeto deste TR.
- 12.2.1 Os serviços para o item 1.1.1 (S1 a S32) poderão apresentar graus de complexidade distintos.
- 12.2.2 A Forma de Cálculo do Valor da Ordem de Serviço (OS) para os serviços do item 1.1.1 do TR considera que a unidade de referência adotada é a unidade de serviço técnico (UST). Dada a variação no grau de complexidade e de prioridade dos serviços a serem demandados, faz-se necessário aplicar o fator redutor da tabela abaixo, afim de valorar corretamente o serviço para tais atividades.

Complexidade	Prioridade	Fator redutor	Valor da unidade UST de acordo com a aplicação do respectivo fator redutor
Alta complexidade	Alta prioridade	0	1
	Média prioridade	0,1	0,9
	Baixa prioridade	0,2	0,8
Média complexidade	Alta prioridade	0,3	0,7
	Média prioridade	0,4	0,6
	Baixa prioridade	0,5	0,5
Baixa complexidade	Alta prioridade	0,6	0,4
	Média prioridade	0,7	0,3
	Baixa prioridade	0,8	0,2

Tabela 1 - Parâmetros para aplicação da fórmula de cálculo do valor da ordem de serviço (OS)

- 12.2.3 O parâmetro complexidade será proposto pela CONTRATADA quando da execução do Serviço de Planejamento da Demanda.
- 12.2.4 O parâmetro prioridade será determinado pela CONTRATANTE de acordo com a avaliação da demanda quando da execução do Serviço de Planejamento da Demanda.
- 12.3 O valor da UST será proposto pela CONTRATADA na planilha de preços da proposta apresentada.
- 12.4 Considerando o exposto, foi criada a seguinte **fórmula** para calcular o valor em Real (R\$) para execução de cada serviço do Catálogo de Serviços:

$$VRTS = QUSTEst * VUSTFR * VRUST$$

**Onde:**

VRTS = Valor em Real (R\$) de uma unidade por Tipo de Serviço;

**QUSTEst** = Quantidade máxima em UST estimada para executar um tipo de serviço;

**VUSTFR** = Valor da unidade UST de acordo com a aplicação do respectivo fator redutor;

**VRUST** = Valor em Real (R\$) da UST.

- 12.5 O valor da UST será proposto pela empresa na Planilha de Preços da proposta apresentada.
- 12.6 Na execução dos serviços poderá ser utilizada a quantidade máxima de 2.640 USTs para a definição da quantidade de UST para cada tipo de serviço do ITEM 1.1.1 (S1 a S32), levando em consideração que para cada tipo de Serviço poderá haver 9 (nove) possibilidades de contratação, atendendo os critérios de complexidade e prioridades definidos no item 12.2. deste TR.
- 12.7 A administração definiu o valor estimado de 2640 USTs após realizar pesquisa de mercado juntos a fornecedores para execução dos serviços.

### 13 TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

- 13.1 A CONTRATADA deverá realizar a transferência de conhecimento relativo ao programa de treinamento para capacitação de pessoal no tema privacidade e proteção de dados pessoais e à ferramenta de tecnologia de governança de dados pessoais contratada, de acordo com o quadro abaixo:

<b>13.1.1 PROGRAMA DE TREINAMENTO PARA CAPACITAÇÃO DE PESSOAL NO TEMA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS</b>	
<b>Elemento a ser transferido</b>	<b>Forma de Transferência</b>
13.1.1.1 Conceitos básicos de privacidade e proteção de dados pessoais, segundo a LGPD, como: a) o que é dado pessoal; b) o que é dado pessoal sensível; c) atribuições do Encarregado; d) quem é o controlador e quem são os operadores no tratamento de dados pessoais, entre outros.	Treinamento do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, do CGPD, do GT técnico-operacional, bem para outros colaboradores indicados pelo Encarregado.
13.1.1.2 Abrangência e aplicabilidade da LGPD.	
13.1.1.3 Direitos do titular de dados pessoais.	
13.1.1.4 Tratamento de dados pessoais.	
13.1.1.5 Segurança de dados pessoais.	
13.1.1.6 Atualização do inventário de dados pessoais.	
13.1.1.7 Proteção de dados by design e by default.	
<b>13.1.2 OPERAÇÃO DA FERRAMENTA DE TECNOLOGIA DE GOVERNANÇA DE DADOS PESSOAIS</b>	
<b>Elemento a ser transferido</b>	<b>Forma de Transferência</b>
13.1.2.1 Conhecimento quanto ao uso correto e eficiente da plataforma de gerenciamento de privacidade e	Treinamento do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, do CGPD, do GT técnico-operacional, bem

proteção de dados.	como de analistas e administradores da plataforma, indicados pelo Encarregado.
13.1.2.2 Manuais e documentações inerentes à plataforma	Fornecimento de tais documentos ao TJCE em meio físico e/ou digital.
13.1.2.3 Documentação completa da implantação dos processos de adequação à LGPD.	Fornecimento de toda a documentação ao TJCE em meio digital.

Quadro 13 - Transferência do conhecimento

#### 14 LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 14.1 As equipes executarão suas atividades dentro das instalações do TJCE e/ou remotamente, a critério da CONTRATANTE, em contato constante com as equipes designadas pelo TJCE, especialmente com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e o Grupo técnico-operacional, pelo Gerente de Projetos, que será responsável, entre outras atribuições pertinentes, pelo acompanhamento e reporte da evolução das atividades do projeto à **CONTRATANTE**.

#### 15 MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- 15.1 Para a execução presencial dos serviços desta Especificação Técnica, não será necessário o fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios pela empresa CONTRATADA, à exceção da ferramenta de tecnologia objeto destes Termos de Referência. Os materiais, equipamentos e infraestrutura (material de escritório, mesas, cadeiras, etc.) serão fornecidos pela CONTRATANTE;
- 15.2 No caso de execução remota, a CONTRATADA será responsável por seus próprios materiais, equipamentos e infraestrutura.

#### 16 DA VIGÊNCIA

- 16.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses para a Consultoria (item 1.1.1) e a ferramenta de software (item 1.1.2), sendo, no caso desta última, prorrogável até 48 meses, a partir da assinatura do Contrato.
- 16.2 Havendo prorrogação para o item 1.1.2, o preço poderá ser reajustado. A concessão de reajuste fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, mediante a aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)).

## 17 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 Os serviços a serem executados, objetos da presente contratação, deverão obedecer rigorosamente às normas abaixo, entre outras a serem indicadas de forma específica e exclusiva para cada serviço:
- 17.1.1 Normas e especificações constantes destes Termos de Referência;
- 17.1.2 Disposições legais aplicáveis, em especial as Leis nº 13.709/2018 (LGPD), Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e as Resoluções 363/2021 e 396/2021, do Conselho Nacional Justiça (CNJ);
- 17.1.3 Resolução do Órgão Especial nº 13/2021 (Estrutura de Governança da LGPD no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará) e Resolução do Órgão Especial nº 08/2017 (Código de Ética dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará), no que couber.
- 17.2 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e termos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços.
- 17.3 Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como especializada nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverão ser computados, no preço, todos os custos diretos e indiretos, tributos, tarifas, encargos sociais etc., necessários à completa e correta execução dos serviços.
- 17.4 Em caso de paralisação causada por responsabilidade da CONTRATADA, esta será responsabilizada pelos danos que a paralisação causar aos serviços objeto de seu trabalho.
- 17.5 A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, especialmente de eventuais serviços subcontratados.
- 17.6 A critério da CONTRATANTE, por seu único e exclusivo interesse, a CONTRATADA poderá vir a ser formalmente comunicada da dispensa parcial da prestação de serviços no período de recesso da CONTRATANTE.
- 17.7 Por acordo entre as partes, poderá ser suprimido algum serviço e, neste caso, de acordo com a planilha de preços a ser apresentada pela CONTRATADA, poderá haver o desconto dos serviços que forem suspensos.
- 17.8 Do Direito Autoral e Propriedade Intelectual dos Serviços: Todos os direitos autorais de toda documentação desenvolvida durante a execução do contrato serão de propriedade da CONTRATANTE, ficando proibida a sua utilização pela CONTRATADA sem a autorização expressa da CONTRATANTE.

- 17.9 A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, qualquer informação sobre a documentação, assim como dados, produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com a CONTRATANTE por manter a segurança da informação relativa aos dados e documentos que ela produza ou aos quais tenha acesso durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução dos serviços.

## 18 APROVAÇÕES

Equipe de Planejamento da Contratação		
Adarildo de Brito Figueiredo 8025 Integrante Técnico	Ana Carla Sousa Santiago 47366 Integrante Administrativo	Paulo Avelar Matos Moreira 22667 Integrante Requisitante
Rafaella Lopes Ferreira 48636 Área Requisitante da Solução		Denise Maria Norões Olsen 24667 Área de Tecnologia da Informação

Autoridade Competente
Rafaella Lopes Ferreira – 48636 Autoridade Competente da Área Administrativa <b>Versão do documento produzida em Fortaleza, no dia 14 de janeiro de 2023</b>

**ANEXOS****ANEXO I – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

	<b>TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - TRP</b>
--	--

**I. IDENTIFICAÇÃO**

<b>FINALIDADE</b>	
Este documento tem como finalidade declarar formalmente para a contratada que os bens e serviços foram recebidos para posterior análise de conformidade de qualidade, baseadas nos critérios de aceitação definidos no contrato.	
<b>Processo Administrativo:</b>	
<b>Contrato N°</b>	
<b>Contratada</b>	
<b>Objeto</b>	
<b>N. da OFBS</b>	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 18, inciso III, alínea “a”, item 6, da Resolução CNJ nº 182/2013, que os serviços e bens, relacionados na Ordem de Fornecimento de Bens c/ou Serviços - OFBS identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até XX dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

## 2. APROVAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Matrícula: 99999999

Fiscal Técnico do Contrato

Fortaleza XX, de XXXXXXXX de 2023

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Preposto da Contratada

**ANEXO II – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

	<b>TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - TRD</b>
--	--

**1. IDENTIFICAÇÃO**

FINALIDADE	
Este documento tem como finalidade declarar formalmente para a contratada que os bens e serviços foram devidamente avaliados e atendem aos requisitos estabelecido em Contrato.	
<b>Processo Administrativo:</b>	
<b>Contrato N°</b>	
<b>Objeto</b>	
<b>Contratada</b>	
<b>N. da OFBS</b>	

Os fiscais do contrato signatários deste instrumento atestam, para fins de cumprimento do disposto no artigo 18, inciso III, alínea a, item 6, da Resolução CNJ nº 182/2013, que os serviços e bens integrantes da Ordem de Fornecimento de Bens e/ou Serviços – OFBS acima identificada possuem qualidade compatível com os critérios de aceitação previamente definidos no Termo de Referência do Contrato supracitado.

**2. ATESTO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Matrícula: 99999999

Matrícula: 99999999

Fiscal Técnico do Contrato

Fiscal Requisitante do Contrato

Fortaleza XX, de XXXXXXXX de 2023

### 3. CIÊNCIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Matrícula: 99999999

Gestor do Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Preposto da Contratada

Fortaleza XX, de XXXXXXXX de 2023

## ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### TERMO DE COMPROMISSO – TC

Implantação da LGPD (PROMOJUD)

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, sediado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambé, Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a [.....], doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º [.....] doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a **informações sigilosas** do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas **informações sigilosas**, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

#### Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**INFORMAÇÃO:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

**INFORMAÇÃO SIGILOSA:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

**CONTRATO PRINCIPAL:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

#### Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

#### Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

#### Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

#### Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

#### Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

#### Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

#### Cláusula Nona – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da **cidade de Fortaleza/Ce**, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

**DE ACORDO**

CONTRATANTE	CONTRATADA
<p>_____</p> <p>&lt;Nome&gt;</p> <p>&lt;Qualificação&gt;</p>	<p>_____</p> <p>&lt;Nome&gt;</p> <p>&lt;Qualificação&gt;</p>

Testemunhas	
<p><b>Testemunha 1</b></p> <p>_____</p> <p>&lt;Nome&gt;</p> <p>&lt;Qualificação&gt;</p>	<p><b>Testemunha 2</b></p> <p>_____</p> <p>&lt;Nome&gt;</p> <p>&lt;Qualificação&gt;</p>

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

O original deste documento, o eletrônico e foi assinado digitalmente por PAULO AVELAR MATOS MOREIRA e DENISE MARIA NORDES OLSEN e ADMILDO DE BRITO FIGUEIREDO e ANA CARLA SOUSA SANT'ANNA e RAFAELLA LOPES FERREIRA. Data da última assinatura: 09/02/2020 às 14:34:29.  
 Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <http://portalstn.jus.br/ateendimento> e informe o processo 8513386-10.2022.8.06.0000 e o código 075265800.

## ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA

### ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### TERMO DE CIÊNCIA – TCI

INTRODUÇÃO	
<p>Visa obter o comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos no projeto sobre o conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Instituição.</p>	

IDENTIFICAÇÃO			
Contrato N°:			
Objeto:			
Contratante:	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.		
Gestor do Contrato:		Matr.:	
Contratada:		CNPJ:	
Preposto Contratada:	da	CPF:	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes na Contratante.

CIÊNCIA	
CONTRATADA	– Funcionários

<p>_____</p> <p><b>&lt;Nome&gt;</b></p> <p>Matrícula: <b>&lt;Matr.&gt;</b></p>	<p>_____</p> <p><b>&lt;Nome&gt;</b></p> <p>Matrícula: <b>&lt;Matr.&gt;</b></p>
<p>_____</p> <p><b>&lt;Nome&gt;</b></p> <p>Matrícula: <b>&lt;Matr.&gt;</b></p>	<p>_____</p> <p><b>&lt;Nome&gt;</b></p> <p>Matrícula: <b>&lt;Matr.&gt;</b></p>
<p>_____</p> <p><b>&lt;Nome&gt;</b></p> <p>Matrícula: <b>&lt;Matr.&gt;</b></p>	<p>_____</p> <p><b>&lt;Nome&gt;</b></p> <p>Matrícula: <b>&lt;Matr.&gt;</b></p>

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

## ANEXO V - COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA A PROVA DE CONCEITO

Itens que devem ser executados durante a realização da Prova de Conceito, de modo a demonstrar que por meio da solução tecnológica apresentada será possível fazer a gestão de privacidade, segurança e governança de dados, em conformidade com a LGPD, desde que tal Prova de Conceito não implique ônus para a empresa:

- a. Gerenciamento do ciclo de vida de dados pessoais, suas bases legais, finalidades, compartilhamentos e transferências internacionais;
- b. Geração de Relatório de Impacto de Processamento de Dados (RIPD);
- c. Geração de Diagnóstico de riscos por atividade de tratamento de Dados;
- d. Gerenciamento de Cookies;
- e. Gestão de Consentimento;
- f. Gestão de políticas internas e externas ligadas à privacidade e proteção de dados;
- g. Gestão das requisições de acessos dos titulares de dados pessoais;
- h. Descoberta e classificação automatizada de dados estruturados ou não estruturados (*data discovery*), através de conectores do tipo APIs ou acesso remoto de usuário aos ambientes virtuais do TJCE; e
- i. Gestão e parametrização da LGPD e demais legislações de privacidade e proteção de dados;
- j. Permissão de inclusão/criação de *dashboards*, relatórios das atividades de tratamento de dados.

## Apêndice A.1: TERMO DE CIÊNCIA – TCI

Consultoria Especializada em Implantação da Lei Geral de Proteção Dados (LGPD) e Soluções Tecnológicas para Governança da Privacidade e Proteção de Dados.

### TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO			
Visa obter o comprometimento formal do pessoal da equipe da empresa contratada, diretamente envolvidos no projeto sobre o conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Instituição.			
IDENTIFICAÇÃO			
Contrato N°:			
Objeto:			
Contratante:			
Gestor do Contrato		Matrícula:	
Contratada:		CNPJ	
Preposto da contratada:		CPF	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes na Contratante.

CIÊNCIA	
CONTRATADA - Pessoal da equipe da empresa contratada envolvida nas atividades do contrato	
_____ <Nome> Matrícula: <Matr.>	_____ <Nome> Matrícula: <Matr.>
_____ <Nome> Matrícula: <Matr.>	_____ <Nome> Matrícula: <Matr.>
_____ <Nome> Matrícula: <Matr.>	_____ <Nome> Matrícula: <Matr.>

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

## Apêndice A.2: TERMO DE COMPROMISSO – TC

### Consultoria Especializada em Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Soluções Tecnológicas para Governança da Privacidade e Proteção de Dados

#### TERMO DE COMPROMISSO - TC

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba em Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.444.530/0001-01 doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.712.123/0001-74, com sede à rua Quinze de Novembro, nº 106, Sala 309, Centro, Niterói/RJ - CEP: 24020-125 doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º **XX/2024** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO** o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do **CONTRATO PRINCIPAL** celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

#### Cláusula Primeira – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste **TERMO**, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**INFORMAÇÃO**: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

**INFORMAÇÃO SIGILOSA**: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

**CONTRATO PRINCIPAL**: contrato celebrado entre as partes, ao qual este **TERMO** se vincula.

### **Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA**

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seu pessoal (equipe) envolvida nas atividades, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

### **Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO**

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### **Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer pessoal da equipe envolvida nas atividades envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e do pessoal da equipe envolvida nas atividades que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com o pessoal da equipe envolvida nas atividades visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

#### **Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

#### **Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

#### **Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, Termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

#### **Cláusula Nona – DO FORO**

A CONTRATANTE elege o foro da (CIDADE DA CONTRATANTE), onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

**DE ACORDO**

<b>CONTRATANTE</b>	<b>CONTRATADA</b>
<p>_____</p> <p>&lt;Nome&gt; Matrícula: &lt;Matr.&gt;</p>	<p>_____</p> <p>&lt;Nome&gt; Matrícula: &lt;Matr.&gt;</p>
<b>Testemunhas</b>	
<p>_____</p> <p>&lt;Nome&gt; &lt;Qualificação&gt;</p>	<p>_____</p> <p>&lt;Nome&gt; &lt;Qualificação&gt;</p>

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

## Apêndice B: Especialistas-chave

### Formulário TEC-5

#### Cronograma do Trabalho e Planejamento dos Produtos

##### Cronograma e Plano de trabalho

Para o atendimento ao TEC-5, refatoramos nosso Plano de Trabalho descrito no TEC-4, mantendo apenas os entregáveis, conforme a tabela a seguir.

No modelo adotado há ganho de escala uma vez que atividades já realizadas não precisam contar mais de uma vez, por exemplo o inventário.

Muitos processos ganham em produtividade devido às bases de conhecimento e processos automatizados da Módulo.

Cronograma Metodologia Módulo	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12	Total
<i>HH/Mês</i>	186	216	248	388	388	368	368	388	208	88	8	8	2862
<i>D-1 (3.3.1.4.1 Plano detalhado do projeto de adequação)</i>	◆												
<i>Total HH</i>	74												74
<i>Mobilização da equipe</i>	10												10
<i>Avaliação de Documentos</i>	24												24
<i>Reuniões de Entendimento</i>	8												8
<i>Planejamento e Execução</i>	24												24
<i>Documentação</i>	8												8
<i>D-2 (3.3.4.7.1 Relatório de Diagnóstico e Adequação)</i>							◆						0
<i>Total HH</i>		80	80	120	80	20							380
<i>Organização do Inventário</i>		80	80	40									200
<i>Gestão de Riscos</i>				80	40								120
<i>Consistência dos Dados</i>					40	20							60
<i>D-3 (3.3.4.7.2 Plano de Ação com cronograma de implementação detalhado)</i>							◆						
<i>Total HH</i>					40	40							80
<i>Organização do Inventário/D-2</i>													0



www.modulo.com.br  
atendimento@modulo.com.br  
WhatsApp: (21) 99118-6605





<i>Total HH</i>	0	48	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	128
Organização do material		48												48
Realização do workshop			8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	80
D-13 (3.3.5.11) Entregáveis: recomendações de atualização de produtos, serviços, processos, práticas, plataformas, sistemas ...)							◆	◆	◆					
<i>Total HH</i>			80	40	40	120	80							360
Inventário/D-2														0
Revisão de Políticas e Documentos			80	40	40	40								200
Devolutiva						40	40							80
Aprovação						40	40							80
D-14 (3.3.5.11) Entregáveis: ... revisão/elaboração de normas)							◆	◆						
<i>Total HH</i>					40	40	40	80						200
Revisão de Políticas e Documentos/D-14														0
Aprovação da Documentação					40	40	40	80						200
D-15 Documentos Sugeridos e Contrapartidas:														
• Relatório de Organização e Planejamento;														
• Lei parametrizada com os tópicos aplicáveis ao Cliente;														
• Modelo de segurança cibernética adotando o grupo de controles 1 do CIS CSC – Cyber Security Controls v8;														
• Workflow com modelo de Gestão de Incidentes;														



www.modulo.com.br  
atendimento@modulo.com.br  
WhatsApp: (21) 99118-6605



Total HH				80	80	80	80	80					400
Inventário/D-2													0
Gestão de Riscos/D-2													0
Revisão de Documentos				40	40	40	40	40					200
Geração pela Ferramenta				40	40	40	40	40					200

NOME	EMPRESA	CARGO	ÁREA DE ESPECIALIDADE	ATIVIDADE ATRIBUÍDA
Antônio Rosa	MÓDULO	Gerente de Projeto	Experiência comprovada da atuação como gerente, coordenador ou líder de projetos de privacidade e proteção de dados pessoais, em organizações públicas ou privadas, cuja natureza do projeto tenha sido pelo menos um dos seguintes tipos: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Adequação à LGPD;</li> <li>• Adequação à GDPR;</li> <li>• Adequação a legislações de privacidade e proteção de dados de outros países; ou</li> <li>• Atuação em outros projetos de privacidade e proteção de dados, que não os citados acima.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gestão do Projeto</li> <li>• Retaguarda Técnica</li> <li>• Revisão de Entregáveis</li> <li>• Treinamento</li> </ul>
Simone Lucchesi	MÓDULO	Consultora especializada em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (Consultoria Técnica)	Experiência comprovada da atuação como consultor técnico em projetos de privacidade e proteção de dados pessoais, em organizações públicas ou privadas, cuja natureza do projeto tenha sido pelo menos um dos seguintes tipos: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Adequação à LGPD;</li> <li>• Adequação à GDPR;</li> <li>• Adequação a legislações de privacidade e proteção de dados de outros países; ou</li> <li>• Atuação em outros projetos de privacidade e proteção de dados,</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Liderança de Atividades</li> <li>• Desenvolvimento de Políticas</li> <li>• Apresentações Técnicas</li> <li>• Treinamento</li> </ul>



www.modulo.com.br  
atendimento@modulo.com.br  
WhatsApp: (21) 99118-6605

			que não os citados acima.	
Allison Silva	MÓDULO	Consultor especializado em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (Consultoria Técnica)	<p>Experiência comprovada da atuação como consultor técnico em projetos de privacidade e proteção de dados pessoais, em organizações públicas ou privadas, cuja natureza do projeto tenha sido pelo menos um dos seguintes tipos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Adequação à LGPD;</li> <li>• Adequação à GDPR;</li> <li>• Adequação a legislações de privacidade e proteção de dados de outros países; ou</li> <li>• Atuação em outros projetos de privacidade e proteção de dados, que não os citados acima.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Instalação, Configuração e Operação de Software</li> <li>• Treinamento no uso de software</li> </ul>
Dr. Gilberto Martins	MDA – Martins de Almeida - Advogados	Consultor especializado em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (Consultoria Jurídica)	<p>Experiência comprovada da atuação como consultor jurídico em projetos de privacidade e proteção de dados pessoais, em organizações públicas ou privadas, cuja natureza do projeto tenha sido pelo menos um dos seguintes tipos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Adequação à LGPD;</li> <li>• Adequação à GDPR;</li> <li>• Adequação a legislações de privacidade e proteção de dados de outros países; ou</li> <li>• Atuação em outros projetos de privacidade e proteção de dados, que não os citados acima.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Orientação Jurídica</li> <li>• Revisão dos entregáveis jurídicos</li> <li>• Apresentações aos Magistrados</li> <li>• Treinamento</li> </ul>
Alberto Bastos	MODULO	Consultor especializado em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (Consultoria Jurídica)	Experiência comprovada da atuação como consultor jurídico em projetos de privacidade e proteção de dados pessoais, em organizações públicas ou	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Orientação em gestão de riscos</li> <li>• Alinhamento entre os conceitos jurídicos e de tecnologia da informação</li> </ul>



www.modulo.com.br  
atendimento@modulo.com.br  
WhatsApp: (21) 99118-6605

			<p>privadas, cuja natureza do projeto tenha sido pelo menos um dos seguintes tipos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Adequação à LGPD;</li> <li>• Adequação à GDPR;</li> <li>• Adequação a legislações de privacidade e proteção de dados de outros países; ou</li> <li>• Atuação em outros projetos de privacidade e proteção de dados, que não os citados acima.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aplicabilidade da LGPD</li> <li>• Apresentações executivas</li> <li>• Treinamento</li> </ul>
Eduardo Poggi	MÓDULO	Analista especializado em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	<p>Experiência comprovada da atuação como analista especializado em privacidade e proteção de dados pessoais em projetos de privacidade e proteção de dados pessoais, em organizações públicas ou privadas, cuja natureza do projeto tenha sido pelo menos um dos seguintes tipos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Adequação à LGPD;</li> <li>• Adequação à GDPR;</li> <li>• Adequação a legislações de privacidade e proteção de dados de outros países; ou</li> <li>• Atuação em outros projetos de privacidade e proteção de dados, que não os citados acima.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio na gestão de metodologia</li> <li>• Automatização da metodologia</li> <li>• Entrevistas e apresentações</li> <li>• Treinamento</li> </ul>
Carlos Affonso	MÓDULO	Analista especializado em Tecnologia (Desenvolvimento de Sistemas)	<p>Experiência comprovada da atuação como analista de desenvolvimento de sistemas em projetos de privacidade e proteção de dados pessoais, em organizações públicas ou privadas, cuja natureza do projeto tenha sido pelo menos um dos seguintes tipos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Adequação à LGPD;</li> <li>• Adequação à GDPR;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio à gestão de projetos</li> <li>• Revisão de políticas</li> <li>• Apresentações técnicas</li> <li>• Liderança de reuniões</li> <li>• Trienamento</li> </ul>



			<ul style="list-style-type: none"> <li>• Adequação a legislações de privacidade e proteção de dados de outros países; ou</li> <li>• Atuação em outros projetos de privacidade e proteção de dados, que não os citados acima.</li> </ul>	
Cássio Ramos	MÓDULO	Analista especializado em Tecnologia (Segurança da Informação)	<p>Experiência comprovada da atuação como analista de segurança da informação em projetos de privacidade e proteção de dados pessoais, em organizações públicas ou privadas, cuja natureza do projeto tenha sido pelo menos um dos seguintes tipos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Adequação à LGPD;</li> <li>• Adequação à GDPR;</li> <li>• Adequação a legislações de privacidade e proteção de dados de outros países; ou</li> <li>• Atuação em outros projetos de privacidade e proteção de dados, que não os citados acima.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Orientação em Segurança da Informação, LGPD e Segurança Cibernética</li> <li>• Treinamento</li> </ul>

**Relação da Equipe Chave definida para o projeto conforme requisitada na SDP (Currículos, Certificações e Atestados em seguida):**



www.modulo.com.br  
 atendimento@modulo.com.br  
 WhatsApp: (21) 99118-6605

Nome do Profissional	Cargo Proposto	Empresa	Requisito de Atendimento	Atestado	Atendimento Atestado
Antônio Rosa	Gerente de Projeto	Modulo Security Solutions S.A.	Item 3.1.1 Item 3.2.1 Item 4.3.1 Item 4.3.2	<ul style="list-style-type: none"> <li>Banpará</li> <li>CFOAB</li> <li>DOME</li> <li>RHMED</li> </ul>	Pág 1 Pág 2 Pág 1 Pág 7
Simone Lucchesi Allison Silva	Consultores especializado em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (Consultoria Técnica)	Modulo Security Solutions S.A.	Item 3.1.2 Item 3.2.2 Item 4.3.1 Item 4.3.2	<ul style="list-style-type: none"> <li>BRB</li> <li>TJSP</li> <li>TSE24</li> <li>TSE45</li> <li>CORSAN</li> <li>CFOAB</li> </ul>	Pág 1 Pág 3 Pág 2 Pág 4 Pág 2 Pág 2
Dr. Gilberto Martins Alberto Bastos	Consultor especializado em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (Consultoria Jurídica)	MDA – Martins de Almeida - Advogados	Item 3.1.3 Item 3.2.3 Item 4.3.1 Item 4.3.2	<ul style="list-style-type: none"> <li>AASSERJ</li> <li>AGREX</li> <li>Banpará</li> <li>Coopeestado</li> <li>Digital Dados</li> <li>Fundação Octacilio</li> <li>Fund. R. Marinho</li> <li>Hitachi</li> <li>INFOR</li> <li>Ipiranga</li> <li>Locus</li> <li>Nortis</li> <li>RHMED</li> <li>SENAC AM</li> <li>SENAC AP</li> <li>SENAC DN</li> </ul>	Pág 2 Pág 3 Pág 1 Pág 2 Pág 2 Pág 1 Pág 1 Pág 1 Pág 1 Pág 1 Pág 4 Pág 7 Pág 1 Pág 1 Pág 2
Eduardo Poggi	Analista especializado em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	Modulo Security Solutions S.A.	Item 3.1.4 Item 3.2.4 Item 4.3.1 Item 4.3.2	<ul style="list-style-type: none"> <li>Banpará</li> <li>CFOAB</li> <li>DOME</li> <li>RHMED</li> <li>SENAC DN</li> </ul>	Pág 1 Pág 2 Pág 1 Pág 7 Pág 2
Carlos Affonso	Analista especializado em Tecnologia (Desenvolvimento de Sistemas)	Modulo Security Solutions S.A.	Item 3.1.5 Item 3.2.5 Item 4.3.1 Item 4.3.2	<ul style="list-style-type: none"> <li>FCL</li> <li>TJSP</li> <li>TSE (OS319)</li> <li>TSE2</li> <li>RHMED</li> <li>T2SP OS20</li> <li>T2SP2</li> </ul>	Pág 1 Pág 2 Pág 2 Pág 2 Pág 7 Pág 3 Pág 2
Cássio Ramos	Analista especializado em Tecnologia (Segurança da Informação)	Modulo Security Solutions S.A.	Item 3.1.6 Item 3.2.6 Item 4.3.1 Item 4.3.2	<ul style="list-style-type: none"> <li>CFOAB</li> <li>RHMED</li> </ul>	Pág 2 Pág 7

iv) Critério: Adequação do programa de transferência (treinamento) de



www.modulo.com.br  
atendimento@modulo.com.br  
WhatsApp: (21) 99118-6605

**conhecimento Pontuação Máxima de 10 (dez) Pontos**

<b>Antonio Rosa</b> (AASSERJ, Banpará, Coopestado, DOME, Domingues e Pinho, Eletronuclear, Elgin, OAB, RHMED, SENAC DN, WWF)
<b>Alberto Bastos</b> (AASSERJ, Coopestado, Corsan, Digital Dados, Domingues e Pinho, Eletronuclear, Elgin, Fundação Roberto Marinho, OAB, RHMED, Santuário Cristo Redentor, SENAC AC, SENAC AP, Senac TO, SESC AM, TJSP, TSE, Wilson Sons, WWF)
<b>Gilberto Martins</b> (Banpará, Digital Dados, DOME,, INFOR, Nortis ,OAB, RHMED, Santuário Cristo Redentor, SENAC AC, Senac AP, Senac DN, Senac TO, Sesc AM, WWF)
<b>Allison Silva</b> (BRB, TSE)
<b>Simone Lucchesi</b> (CORSAN, Fundação Roberto Marinho, OAB, WWF)
<b>Eduardo Poggi</b> (Banpará, DOME, WWF) Eletronuclear, Elgin, OAB, RHMED, Senac DN,
<b>Carlos Affonso</b> (BRB, FCL, RHMED, TJSP, TSE)
<b>Cássio Ramos</b> (OAB, RHMED, WWF)



www.modulo.com.br  
atendimento@modulo.com.br  
WhatsApp: (21) 99118-6605

## Apêndice C: Discriminação do Preço do Contrato

### FORMULÁRIO FIN – 2 – RESUMO DOS CUSTOS

Item	Custo (R\$)
<b>Custo da Proposta Financeira</b>	<b>533.220,00</b>
Incluindo:	
(1.1) <b>Remuneração consultoria</b>	341.220,00
(1.2) Remuneração software LGPD Manager (SAAS) por 12 meses	192.000,00
(2) <b>Reembolsáveis</b>	Não há
<b>Custo Total da Proposta Financeira já com todos os tributos diretos e indiretos:</b>	<b>533.220,00</b>
<b>Estimativas dos impostos locais indiretos – a serem discutidas e finalizadas nas negociações, caso o Contrato seja assinado</b>	
(i) <i>Tributos diretos (ISS (2%)+ PIS/COFINS (3,65%))</i>	30.126,93
<b>Estimativa total para o imposto local indireto</b>	

Nota de rodapé: Os pagamentos serão feitos em Reais



www.modulo.com.br  
atendimento@modulo.com.br  
WhatsApp: (21) 99118-6605

  
3

**FORMULÁRIO FIN – 3 – DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

Quando utilizadas para um Contrato por Preço Global, as informações a serem fornecidas neste formulário devem ser utilizadas apenas para demonstrar a base para o cálculo do valor máximo do Contrato; para calcular os impostos aplicáveis nas negociações contratuais; e, se necessário, estabelecer pagamentos ao Consultor para possíveis serviços adicionais solicitados pelo Contratante. Este formulário não será usado como base para pagamentos sob Contratos por Preço Global.

A.1. Remuneração Consultoria					
No.	Nome	Cargo (como em TEC-6)	Taxa de remuneração por pessoa/mês (sede e campo tem o mesmo valor)	Insumo de Tempo em Pessoa/mês (do TEC-6)	Valor mensal no projeto (R\$)
Especialistas-chave					
K-1	Antônio Rosa	Gerente de Projeto	22.000,00	15%	3.300,00
K-2	Simone Lucchesi	Consultora especializada em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (Consultoria Técnica)	20.100,00	20%	4.020,00
K-3	Allison Silva	Consultor especializado em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (Consultoria Técnica)	20.100,00	10%	2.010,00
K-4	Dr. Gilberto Martins	Consultor especializado em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (Consultoria Jurídica)	22.000,00	10%	2.200,00



www.modulo.com.br  
atendimento@modulo.com.br  
WhatsApp: (21) 99118-6605

*[Handwritten signature]*  
4

No.	Nome	Cargo (como em TEC-6)	Taxa de remuneração por pessoa/mês (RS)	Insumo de Tempo em Pessoa/mês (do TEC-6)	Valor mensal no projeto (RS)
	Specialistas-chave				
K-5	Alberto Bastos	Consultor especializado em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (Consultoria Jurídica)	22.000,00	20%	4.400,00
K-6	Eduardo Poggi	Analista especializado em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	20.000,00	20%	4.000,00
K-7	Carlos Affonso	Analista especializado em Tecnologia (Desenvolvimento de Sistemas)	21.000,00	20%	4.200,00
K-8	Cassio Ramos	Analista especializado em Tecnologia (Segurança da Informação)	21.000,00	20,5%	4.305,00

Nota: Valor total consultoria (R\$341.220,00) = valor mensal do projeto (RS28.435,00) x 12 meses.

#### A.2. Remuneração Software LGPD Manager

Software	Taxa /mês (RS)	Número de meses	Valor total (RS)
LGPD MANAGER (SAAS)	16.000,00	12	192.000,00



www.modulo.com.br  
atendimento@modulo.com.br  
WhatsApp: (21) 99118-6605

*Handwritten signature and number 5*

**Formulário**

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2023

**Consultor: Módulo Security Solutions S.A.**

**País: Brasil**

**Trabalho:** Consultoria Especializada em Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Soluções Tecnológicas para Governança da Privacidade e Proteção de Dados

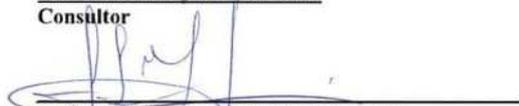
**Declaração do Consultor Referente a Custos e Encargos**

**Pela presente, confirmamos que:**

- (a) os honorários básicos indicados na tabela desta proposta são extraídos dos registros da folha de pagamento da firma e refletem as remunerações atuais dos especialistas listados que não foram reajustados, a não ser dentro da política normal de aumento de salário anual aplicado a todos os especialistas do Consultor;
- (b) cópias autênticas dos últimos comprovantes de pagamento aos especialistas listados, encontram-se em anexo;
- (c) as diárias pagas fora escritório indicadas abaixo são aquelas que a firma concordou em pagar aos especialistas listados;
- (d) os fatores listados na tabela em anexo referentes aos encargos sociais e despesas indiretas são baseados na experiência de custo médio da firma nos últimos três (3) anos, representados pelas demonstrações financeiras da empresa; e
- (e) os fatores referentes despesas indiretas e encargos sociais não incluem bônus ou outros meios de distribuição dos lucros.

**Módulo Security Solutions S.A**

**Consultor**



**Assinatura do representante autorizado**

**Data: 23/06/2023**

**Nome: Edison Mourão Bastos**

**Cargo: Gerente de Negócios | Procurador**



www.modulo.com.br  
atendimento@modulo.com.br  
WhatsApp: (21) 99118-6605



**Declaração do Consultor referente a Custos e Encargos**  
**Expressas em R\$**

Pessoal		1	2	3	4	5	6	7	8
Nome	Cargo	Taxa de Remuneração Básica por Mês	Encargos Sociais	Custos Indiretos	Subtotal	Imposto	Lucro	Taxa da Remuneração Proposta Mês	Taxa Fixa Proposta pelo Trabalho Mês
Sede									
Antônio Rosa	Gerente de Projeto	14.988,00		749,40	15.737,40	3.321,30	1.141,30	20.200,00	20.200,00
Simone Luechessi	Consultora especializada em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (Consultoria Técnica)	14.100,00		705,00	14.805,00	3.121,49	1.073,50	19.000,00	19.000,00
Allison Silva	Consultor especializado em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (Consultoria Técnica)	14.261,00		713,05	14.974,05	3.235,5	1.090,45	19.300,00	19.300,00





Dr. Gilberto Martins	Consultor especializado em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (Consultoria Jurídica)	17.000,00	850,00	17.850,00	3.008,70	1.141,30	22.000,00	22.000,00
Alberto Bastos	Consultor especializado em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (Consultoria Jurídica)	16.000,00	800,00	16.800,00	3.013,50	1.186,50	21.000,00	21.000,00
Eduardo Poggi	Analista especializado em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	14.800,00	740,00	15.540,00	2.480,85	1.079,15	19.100,00	19.100,00
Carlos Alfonso	Analista especializado em Tecnologia (Desenvolvimento de Sistemas)	15.100,00	755,00	15.855,00	3.015,00	1.130,00	20.000,00	20.000,00
Cássio Ramos	Analista especializado em Tecnologia (Segurança da Informação)	15.100,00	755,00	15.855,00	3.015,00	1.130,00	20.000,00	20.000,00

## **Apêndice D: Formulário de Garantia para Pagamento Antecipado**

### **(NÃO SE APLICA)**

*[Nota: Ver Cláusulas CGC 41.2.1(a) e CGC 41.2.1(a) (das CEC)]*

*[Papel timbrado e código de identificação SWIFT do banco emissor da garantia]*

### **Garantia Bancária para Pagamento Antecipado**

Emissor da garantia: *[inserir o nome do banco comercial e o endereço da agência]*

Beneficiário: *[inserir nome e endereço do Contratante]*

Data: *[inserir data]*

**GARANTIA DE PAGAMENTO ANTECIPADO Nº :** *[inserir o número]*

Fomos informados de que *[Nome do Consultor ou o nome da ACS, como aparece no contrato assinado]* (doravante denominado "o Consultor") celebrou o Contrato nº *[número de referência do Contrato]*, datado de *[inserir a data]* para a prestação de *[inclua uma breve descrição dos Serviços]* (doravante denominado "o Contrato").

Além disso, entendemos que, de acordo com as condições do Contrato, é necessária uma antecipação de pagamento na quantia de *[inserir a quantia por extenso]* (*[inserir a quantia em número]*) que será feita contra uma garantia de pagamento antecipado.

A pedido do Consultor, nós, *[inserir o nome do Banco]*, por este instrumento, comprometemos irrevogavelmente a pagar ao Beneficiário qualquer quantia ou somas que não exceda(m) no total uma quantia de *[inserir a quantia em números]* *[inserir a quantia por extenso]*,<sup>10</sup> após o recebimento por nós de sua primeira demanda por escrito, acompanhada de uma declaração por escrito informando que o Consultor está violando sua obrigação nos termos do Contrato porque o Consultor:

- a) não reembolsou o pagamento antecipado de acordo com as condições do Contrato, especificando o valor que o Consultor não reembolsou;
- b) utilizou o Pagamento Antecipado para outros fins que não a execução dos Serviços contratados.

Como condição para a apresentação de qualquer reclamação, pagamento e efetivação desta garantia, é necessário que o referido Pagamento Antecipado, indicado acima, tenha sido recebido pelo Consultor em sua conta de número *[inserir o número da conta]* em *[inserir o nome e endereço do banco]*.

---

O valor máximo desta garantia será progressivamente reduzido pelo valor do adiantamento reembolsado pelo Consultor, conforme indicado em cópias das declarações ou faturas marcadas como "pagas" pelo Contratante, as quais nos serão apresentadas. Esta garantia expirará, no máximo, quando recebermos o certificado de pagamento ou a fatura paga indicando que o Consultor efetuou o reembolso total do valor do adiantamento, ou no *[inserir o dia]* de *[inserir o mês]*, *[inserir o ano]*,<sup>11</sup> o que for primeiro. Consequentemente, qualquer exigência de pagamento sob esta garantia, deve ser recebida por nós neste escritório nessa data ou o que ocorrer primeiro.

Esta garantia está sujeita às Regras Uniformes da Câmara de Comércio Internacional relacionadas à revisão das Garantias de Demanda (URDG) 2010, Publicação da CCI No. 758.

---

*[assinatura (s) do (s) representante (s) autorizado (s) do Banco]*

*[Nota: Texto todo em itálico é apenas para fins de exibição para ajudar a preencher o formulário e deve ser removido do produto final.]*

6 O Garantidor deverá inserir um valor que represente o valor do Pagamento Antecipado e expresso na(s) moeda(s) do Pagamento Antecipado, conforme especificado no Contrato ou em uma moeda livremente conversível e aceitável para o Contratante

7 Insira a data de vencimento prevista. No caso de uma prorrogação do prazo para a conclusão do Contrato, o Contratante deverá solicitar uma prorrogação desta garantia ao Garantidor (banco). Tal solicitação deve ser feita por escrito e apresentada antes do final do prazo estabelecido na Garantia. Ao preparar esta Garantia, o Contratante poderá considerar adicionar o seguinte texto ao formulário, no final do penúltimo parágrafo: “O Garantidor concorda com uma única prorrogação desta Garantia por um período não superior a *[seis meses]* *[um ano]*, em resposta ao pedido por escrito da Parte Contratante para tal extensão, tal pedido deve ser apresentado ao Garantidor antes que a garantia expire.”

## **PARTE III**

### **Seção IX - FORMULÁRIOS DO CONTRATO**

**Notificação da Intenção de Adjudicação (NIA) (NÃO SE APLICA)**

**E**

**Divulgação da Propriedade Beneficiária do Consultor Vencedor  
(NÃO SE APLICA)**

## **NOTIFICAÇÃO DE INTENÇÃO DE ADJUDICAÇÃO (NÃO SE APLICA)**

***[Esta Notificação de Intenção de Adjudicação será enviada a cada Consultor cuja Proposta Financeira foi aberta. Enviar esta Notificação ao Representante Autorizado do Consultor.]***

Aos cuidados do Representante Autorizado do Consultor

Nome: *[inserir o nome do Representante Autorizado]*

Endereço: *[inserir o endereço do Representante Autorizado]*

Números de telefone: *[inserir o número de telefone do Representante autorizado]*

Endereço de e-mail: *[inserir o endereço de e-mail para do Representante Autorizado]*

***[IMPORTANTE: inserir a data na qual esta Notificação será enviada a todos os Consultores. A notificação deve ser enviada a todos os Consultores simultaneamente. Isso significa na mesma data e o mais próximo possível da mesma hora.]***

**DATA DE ENVIO:** Esta notificação é enviada por: *[e-mail]* na *[data]* (hora local)

### **Notificação de Intenção de Adjudicação (NÃO SE APLICA)**

**Contratante:** *[inserir o nome do Contratante]*

**Projeto:** *[inserir o nome do projeto]*

**Título do contrato:** *[inserir o nome do Contrato]*

**País:** *[inserir o país onde a SDP é emitida]*

**Número do empréstimo:** *[inserir o número de referência do empréstimo]*

**N.º da SDP:** *[inserir o número de referência da SO do Plano de Aquisições]*

Esta Notificação de Intenção de Adjudicação (a Notificação) informa a nossa decisão de adjudicar o contrato acima referido. Ao envio desta Notificação inicia-se o Prazo Suspensivo. Durante o Prazo Suspensivo, é possível:

- (a) solicitar uma reunião para esclarecimentos em relação à avaliação da sua proposta, e/ou
- (b) registrar uma Reclamação sobre o processo de seleção relacionado à decisão de adjudicar o contrato.

## 1. Consultor Vencedor

<i>Nome:</i>	<i>[inserir o nome do Consultor vencedor]</i>
<i>Endereço:</i>	<i>[inserir o endereço do Consultor vencedor]</i>
<i>Preço do Contrato:</i>	<i>[inserir o preço da proposta do Consultor vencedor]</i>

## FORMULÁRIO DE DIVULGAÇÃO DA PROPRIEDADE BENEFICIÁRIA (NÃO SE APLICA)

**INSTRUÇÕES AOS CONSULTORES: EXCLUIR ESTA CAIXA UMA VEZ QUE O FORMULÁRIO TENHA SIDO CONCLUÍDO.**

*Este formulário de divulgação da propriedade beneficiária (“Formulário”) deverá ser preenchido pelo Consultor selecionado. No caso de uma ACS, o Consultor deverá apresentar um formulário em separado para cada membro. As informações sobre a propriedade beneficiária a serem apresentadas neste Formulário deverão ser atuais até a data de sua submissão.*

*Para os fins deste Formulário, um Proprietário Beneficiário de um Consultor é qualquer pessoa física que possua ou controle o Consultor, cumprindo uma ou mais das seguintes condições:*

- *detém direta ou indiretamente, 25% ou mais das ações;*
- *detém direta ou indiretamente, 25% ou mais dos direitos de voto;*
- *tem, direta ou indiretamente, o direito de nomear a maioria do Conselho de Administração, ou órgão equivalente do Consultor.*

**Nº de referência da Solicitação de Propostas:** *[insira o número da Solicitação de Proposta]*

**Nome dos Serviços:** *[inserir a identificação dos serviços]*

**A:** *[inserir o nome completo do Contratante]*

*Em resposta à sua solicitação na Notificação de Adjudicação datada [inserir a data da Notificação de Adjudicação] para fornecer informações adicionais sobre a propriedade beneficiária: [selecione uma opção conforme aplicável e exclua as opções que não são aplicáveis:]*

(Li) por meio deste documento, fornecemos as seguintes informações sobre a Propriedade Beneficiária.

### Detalhes da Propriedade Beneficiária

Identidade da Propriedade Beneficiária	Detém direta ou indiretamente 25% ou mais das ações  (Sim / não)	Detém direta ou indiretamente 25% ou mais dos Direitos de Voto  2. Sim / não)	Tem direta ou indiretamente o direito de nomear a maioria do Conselho de Administração ou órgão da administração equivalente do Consultor  (Sim / não)
<i>[incluir o nome completo (sobrenome, meio e primeiro nome), nacionalidade, país de residência]</i>			

**Ou**

(I.ii) Declaramos que não há Proprietário Beneficiário que atenda a uma ou mais das seguintes condições:

- *detém direta ou indiretamente, 25% ou mais das ações;*
- *detém direta ou indiretamente, 25% ou mais dos direitos de voto;*
- *tem, direta ou indiretamente, o direito de nomear a maioria do Conselho de Administração, ou órgão equivalente do Consultor.*

**Ou**

(I.iii) Declaramos que não fomos capazes de identificar qualquer Proprietário Beneficiário que atenda a uma ou mais das seguintes condições: *[Se esta opção for selecionada, o Consultor deverá fornecer uma explicação sobre o motivo pelo qual não é capaz de identificar qualquer Proprietário Beneficiário].*

- *detém direta ou indiretamente, 25% ou mais das ações;*
- *detém direta ou indiretamente, 25% ou mais dos direitos de voto;*
- *tem, direta ou indiretamente, o direito de nomear a maioria do Conselho de Administração, ou órgão equivalente do Consultor.*

**Nome do Consultor:**\* *[inserir nome completo do Consultor]* \_\_\_\_\_

**Nome da pessoa devidamente autorizada a assinar a Proposta em nome do Consultor:**\*\* *[inserir o nome completo da pessoa devidamente autorizada a assinar a Proposta]* \_\_\_\_\_

**Título da pessoa que assina a Proposta:** *[inserir o título completo da pessoa que assina a Proposta]* \_\_\_\_\_

Assinatura da pessoa citada acima: *[insira a assinatura da pessoa cujo nome e capacidade são mostrados acima]* \_\_\_\_\_

**Data da assinatura [inserir a data [dia] da assinatura] de [inserir o mês], [inserir o ano]**

\* No caso de uma proposta submetida por uma ACS, especifique o nome da ACS como Consultor. No caso de o Consultor ser uma ACS, cada referência ao Consultor no Formulário de Divulgação da Propriedade Beneficiária (incluindo esta Introdução) deve ser lida como se referindo ao membro da ACS.

\*\* A pessoa que assina a Proposta terá o poder outorgado por uma procuração do Consultor. A procuração deverá ser anexada aos documentos e formulários da Proposta.